

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		45
Atos do Poder Executivo	1	39	
Vice-Governadoria		39	
Casa Militar		40	
Secretaria de Governo	3	40	45
Secretaria de Gestão Administrativa		40	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	41	45
Secretaria de Educação		41	60
Secretaria de Saúde	26	42	61
Secretaria de Ação Social	27		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	28		61
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	28		
Secretaria de Transportes			63
Secretaria de Segurança Pública	28		63
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			63
Polícia Civil do Distrito Federal		42	
Polícia Militar do Distrito Federal		42	
Secretaria de Cultura	30	43	64
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	30		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		44	65
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			65
Secretaria de Esporte e Lazer			66
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	31		
Secretaria de Solidariedade	31		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	31	44	67
Procuradoria Geral do Distrito Federal		44	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	32	44	67
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 597, DE 9 DE MAIO DE 2002

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Wasny de Roure e Nijed Zakhour)

Dispõe sobre a alteração de parcelamento com desafetação de área de uso comum do povo e posterior doação com encargos das áreas que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua administração, autorizado a proceder a alteração de parcelamento com desafetação de área de uso comum do povo e posterior doação com encargos à Igreja Pentecostal Manacial da Fé, área de 25mx30m (vinte e cinco metros por trinta metros), localizada à EQNM 6/8 e à Igreja Pentecostal Bíblia Renascer, área de 25mx30m (vinte e cinco metros por trinta metros), localizada à EQNM 1/3, as duas na Ceilândia - RA IX.

Art. 2º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo 1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º As características técnicas das unidades imobiliárias a serem criadas serão objeto de estudos técnicos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade.

Art. 5º A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Para alteração do mencionado parcelamento observar-se-á o disposto no art. 28 da Lei 6.766/79, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 7º Como contrapartida às doações efetivadas na forma desta Lei Complementar, os donatários farão as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco: I – oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas para menores carentes;

II – programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes;

III – atividades geradoras de emprego e renda;

IV – programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas; e

V – implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos a toda a comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda e até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º Os donatários detalharão, em projeto a ser apresentado aos órgãos competentes da Administração Pública, as benfeitorias que farão nas áreas a serem doadas e os encargos que assumirão na forma desta Lei Complementar.

§ 4º O projeto mencionado no parágrafo anterior será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 8º Os donatários ficam obrigados a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 9º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 10. Para os efeitos do art. 2º da Lei 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, a área de 25mx30m (vinte e cinco metros por trinta metros), localizada à EQNM 6/8 está avaliada em R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais) e a área de 25mx30m (vinte e cinco metros por trinta metros), localizada à EQNM 1/3 está avaliada em R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), em conformidade com a Lei nº 2.650/00, de 27 de dezembro de 2000, que aprovou a pauta dos valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamentos do IPTU para 2001, valores esses que poderão ser revistos no ano em que for celebrado o pacto contratual.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2002
Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 602, DE 11 DE JUNHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a doação com encargo da Áreas A e B da EQ 14/18 – Setor Oeste do Gama, Região Administrativa do Gama – RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, com encargo, das áreas A e B da EQ 14/18 – Setor Oeste do Gama, Região Administrativa do Gama – RA II, nos termos da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 2º A entidade contemplada com o benefício desta Lei Complementar, tem o encargo de desenvolver na área doada atividades de interesse público, voltadas ao ensino, à assistência social ou à saúde, comprovando sua implantação no prazo máximo de vinte e quatro meses contados da assinatura da respectiva escritura de doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público no caso de inadimplemento das condições da doação, garantida a prestação da assistência continuada ao menor reconhecidamente carente.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput somente se efetivará mediante a comprovação do interesse social e da demonstração do encargo sob a responsabilidade da donatária.

Art. 3º É destinada a uso institucional ou comunitário, permitidas as atividades religiosas, social, educacional e de saúde, a área do que trata a referida Lei Complementar.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.062, DE 26 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.354.839,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.354.839,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			4.354.754	
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	101	166.528	
12.122.2100.2384		ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
Ref. 000198	0001	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	33.90.30	100	700.000	
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	101	83.264	
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	1.454.962	
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	1.950.000	
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			1.150.085	
06.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001478	0006	TREINAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	33.90.39	132	150.085	
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref. 000645	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA	44.90.51	132	1.000.000	
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			850.000	
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	130	850.000	
200042					TOTAL 6.354.839	

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			4.354.754	
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	116.766	
			31.90.16	100	68	
					116.834	
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	88.524	
			31.90.11	100	2.659.403	
			31.90.13	100	21.650	
			31.90.16	100	1.833	
					2.771.410	
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000339	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	16.067	
			31.90.11	100	500.306	
			31.90.11	101	139.179	
			31.90.16	100	345	
					655.897	
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	101	46.971	
12.363.2100.2391		MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL				
Ref. 000212	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	700.000	
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	101	63.642	
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			1.150.085	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001479	0007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.93	132	1.150.085	
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			850.000	
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000594	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	350.000	
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	130	500.000	
200035					TOTAL 6.354.839	

DECRETO Nº 23.066, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.418.000,00 (nove milhões, quatrocentos e dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e à Região Administrativa XVI – Lago Sul crédito suplementar, no valor de R\$ 9.418.000,00 (nove milhões, quatrocentos e dezoito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, §

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			9.400.000
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref. 001543	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	44.90.51	100	9.400.000
190118/00001	38.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL			18.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001409	0125	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.46	100	14.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS			
Ref. 000700	0005	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.39	100	4.000
200042		As transferências não constam do total			TOTAL 9.418.000

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			9.400.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref. 000687	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	100	9.400.000
190118/00001	38.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL			18.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 001408	0060	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.93	100	18.000
200035		As transferências não constam do total			TOTAL 9.418.000

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JUNHO DE 2002

PROCESSO: 010-000.046/2002

INTERESSADO: ARMAZÉM DO PAPEL LTDA.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

Face às informações contidas nos autos e com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com a Tomada de Preços n.º 08/2002 - SCL/SEFP, letra 'a', item 1, do capítulo 14 - DAS PENALIDADES e o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma ARMAZÉM DO PAPEL LTDA., CNPJ n.º 03.376.250/0001-19, MULTA no valor de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos), tendo em vista atraso de 13 dias na entrega do material, através da Nota De Empenho n.º 0554/2002- SEG. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao NOF/DGA/SAO/SEG para os demais procedimentos administrativos.

BAUER FERREIRA BARBOSA

Subsecretário

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 359, DE 25 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve: I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		RS 1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA Nº 359		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			2.990.000
01.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 001412	0003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	102	2.990.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			8.300.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000276	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11	101	6.810.000
04.129.3600.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA			
Ref. 000166	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.90.39	100	1.160.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			
Ref. 001594	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	102	330.000
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			2.330.000
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE			
Ref. 000476	0001	APOIO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.52	102	130.000
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			
Ref. 000645	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR "C" DA PAPUDA	44.90.51	102	2.200.000
200081					TOTAL 13.620.000

ANEXO II

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA Nº 359			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				2.990.000
01.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001412	0003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	101	2.990.000	2.990.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				8.300.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000276	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.11	100	1.160.000	
			31.90.11	102	5.650.000	6.810.000
04.129.3600.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA				
Ref. 000166	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.90.39	101	1.160.000	1.160.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 001594	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	101	330.000	330.000
220101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				2.330.000
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – RIDE				
Ref. 000476	0001	APOIO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.52	101	130.000	130.000
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref. 000645	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR "C" DA PAPUDA	44.90.51	101	2.200.000	2.200.000
200080					TOTAL	13.620.000

PORTARIA Nº 391, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar empréstimo com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000. O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.248/97 e ainda das Resoluções nº 74/01, de 26 de julho de 2001 e nº 129/01, de 20 de dezembro de 2001, ambas do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 07.359.003/002-29 e no CNPJ/MF sob o nº 60.522.000/0030-18, estabelecida na Área Especial para Indústria nº 01, Setor Leste - Gama - Distrito Federal, incorporadora da COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.368.586/002-21 e no CNPJ/MF sob o nº 33.366.980/0140-79, a partir de 1º de abril de 2001, tendo esta incorporado a empresa CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A, inscrita no CF/DF sob o nº 07.318.601/002-30 e no CNPJ/MF sob o nº 33.719.311/0045-85, beneficiária do PADES/DF, no período de 1º de novembro de 2000 a 31 de março de 2001, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

termo inicial: 1º de junho de 2002;

termo final: 30 de setembro de 2013;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 365.971.944,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais), deduzindo deste montante os valores já usufruídos no PADES;

III - produtos incentivados: Cerveja (garrafa), Cerveja (lata), Chopp claro (barril), Chopp escuro (barril), posição e subposições da NCM 2203.00.00;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo ao empreendimento produtivo incentivado além do mínimo.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:

1) 30% do ICMS devido, além do mínimo, relativamente aos produtos incentivados;

2) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de uso e consumo e bem destinado ao ativo permanente;

3) ICMS devido por substituição tributária;

4) ICMS mínimo correspondente a R\$ 1.172.739,23 (um milhão, cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), relativo à parte do empreendimento produtivo não incentivado;

5) ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;

6) ICMS devido na comercialização de mercadorias de terceiros;

7) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela do financiamento liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-6;

b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;

c) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 392, DE 27 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 52 da Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de maio de 2002, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

1º DE JUNHO DE 2002

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORGANISMO	REVENHIMENTO E CANCELAMENTO	REVENHIMENTO E CANCELAMENTO	REVENHIMENTO
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LOGÍSTICA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE TI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LICITAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTABILIDADE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTROLE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ENGENHARIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE AGRICULTURA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CULTURA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TURISMO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPORTE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECREAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CULTURA DE PATRIMÔNIO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ENGENHARIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE AGRICULTURA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CULTURA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TURISMO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPORTE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECREAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CULTURA DE PATRIMÔNIO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

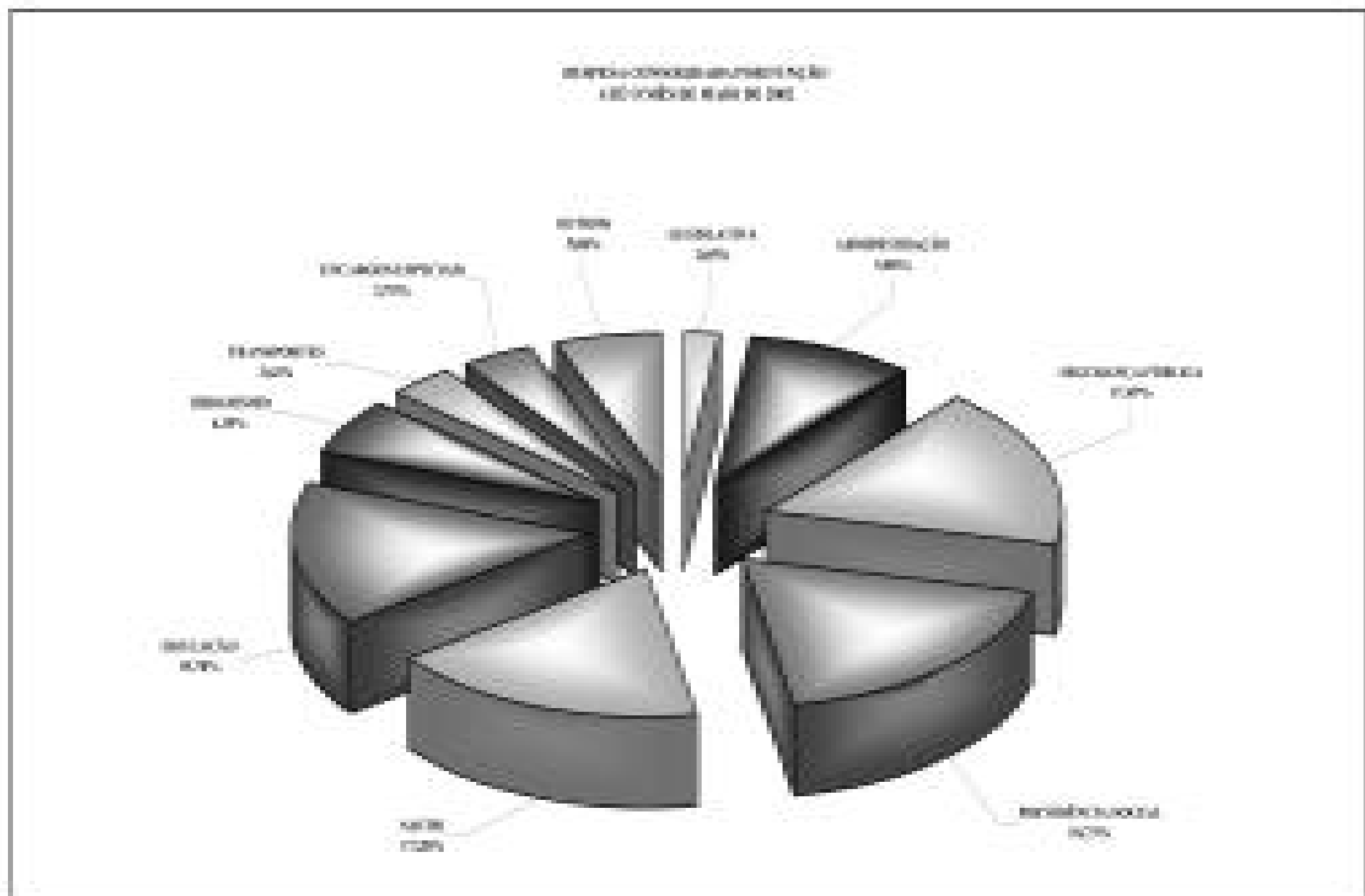
1º DE JUNHO DE 2002

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORGANISMO	REVENHIMENTO E CANCELAMENTO	REVENHIMENTO E CANCELAMENTO	REVENHIMENTO	%	REVENHIMENTO	%	REVENHIMENTO
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LOGÍSTICA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE TI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LICITAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTABILIDADE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTROLE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ENGENHARIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE AGRICULTURA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CULTURA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TURISMO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPORTE	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECREAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CULTURA DE PATRIMÔNIO	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00	100,00	1.000.000,00



REPARTIÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2002 POR SETOR E SUBSETOR

Setor	Orçamento Total	Orçamento Executado	Orçamento		%	Valor
			Empenhado	Executado		
	R\$	R\$	R\$	R\$	(%)	
Segurança Pública	200.000.000	180.000.000	180.000.000	180.000.000	90,0	200.000.000
Segurança Social	100.000.000	90.000.000	90.000.000	90.000.000	90,0	100.000.000
Transporte	100.000.000	90.000.000	90.000.000	90.000.000	90,0	100.000.000
Defesa	70.000.000	63.000.000	63.000.000	63.000.000	90,0	70.000.000
Indústria e Comércio	60.000.000	54.000.000	54.000.000	54.000.000	90,0	60.000.000
Meio Ambiente	50.000.000	45.000.000	45.000.000	45.000.000	90,0	50.000.000
Planejamento	40.000.000	36.000.000	36.000.000	36.000.000	90,0	40.000.000
Relações Exteriores	30.000.000	27.000.000	27.000.000	27.000.000	90,0	30.000.000
Assistência Social	20.000.000	18.000.000	18.000.000	18.000.000	90,0	20.000.000
Outros	10.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000	90,0	10.000.000

RESPONSABILIDADE DAS RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE CRÉDITOS E DOAÇÃO DE CAPITAL
ATÉ 30/06/2002

RECEITAS	RECEITAS DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE DOAÇÃO	SALDO
Receitas de Operação (R. Tributária)	RECEITAS DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE DOAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO
DESPESAS	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE DOAÇÃO	SALDO
Despesas de Capital	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE DOAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO
Despesas de Capital - Contribuição - LRF (art. 12, inciso I, LRF)	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE DOAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO
Despesas de Capital - Fomento - LRF (art. 12, inciso II, LRF)	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE DOAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO
DESPESAS DE CAPITAL - OUTROS (LRF - III)	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE DOAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO
DIFERENÇA (R1 - R2)	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE DOAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO

MONED: RAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Controlada
Operacional de Contabilidade - SIFON/SCF

RESPONSABILIDADE DAS RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE SERVIÇOS E APLICAÇÕES DOS ESTADOS
ATÉ 30/06/2002

RECEITAS	RECEITAS DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE DOAÇÃO	SALDO
Receitas de Capital - Contribuição (R. Tributária)	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE DOAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO

DESPESAS	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE DOAÇÃO	SALDO
Apliação de recursos procedente de Operações de Fomento	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE DOAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO
DESPESAS DE CAPITAL - OUTROS (LRF - III)	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE DOAÇÃO	DESPESAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO

RESPONSABILIDADE DAS RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE SERVIÇOS E APLICAÇÕES DOS ESTADOS
ATÉ 30/06/2002

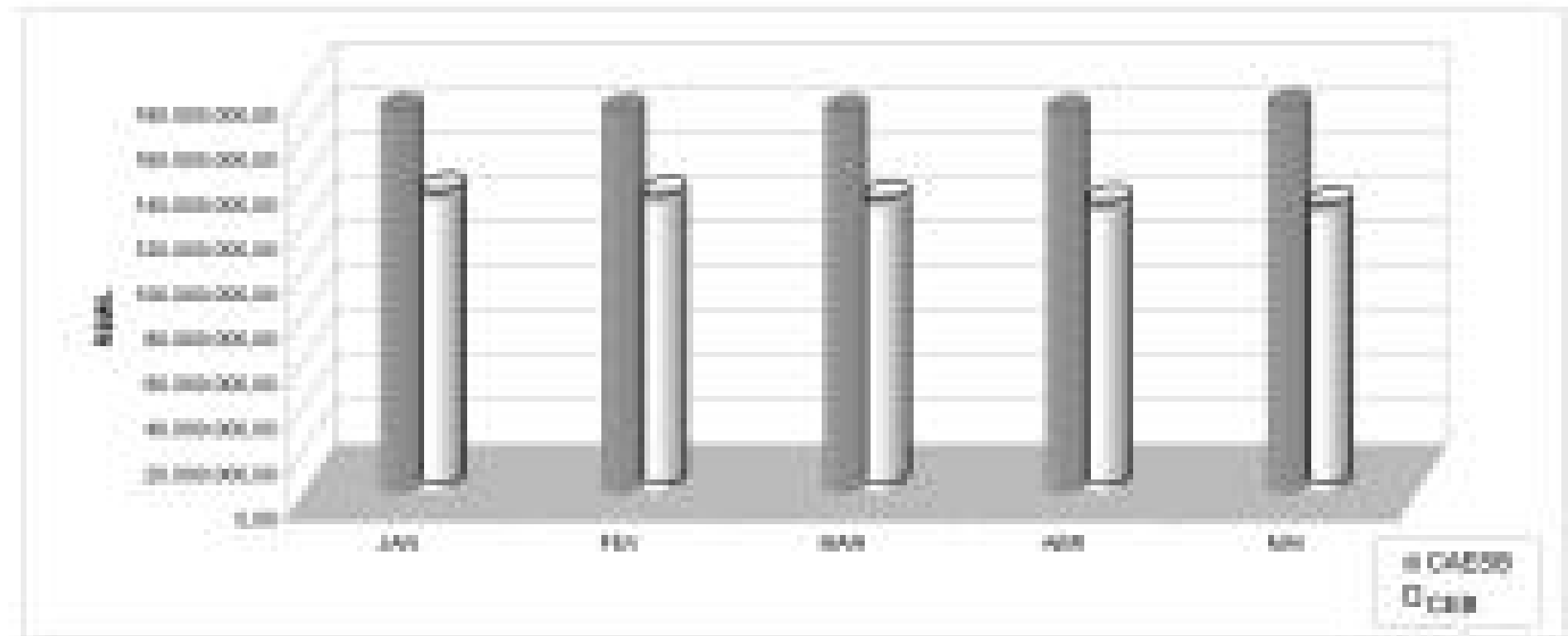
RESPONSABILIDADE DAS RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE SERVIÇOS E APLICAÇÕES DOS ESTADOS

RECEITAS	SALDO DE RECEITAS	MONED	SALDO DE RECEITAS
RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO
- Brasil	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO
- Outros Estados/Unidades	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO
RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO
TOTAL	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO	RECEITAS DE RECEITAÇÃO DE RECEITAÇÃO

MONED: RAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Controlada
Operacional de Contabilidade - SIFON/SCF

RENDIMENTOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

MÊS	Previsão Total Despesa		TOTAL
	Despesa Orçamentária		
	CAE55	CAE6	
JAN	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00
FEB	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00
MAR	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00
ABR	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00
MAY	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 2.000.000.000,00



RENDIMENTOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PORTARIA Nº 393, DE 27 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				R\$1,00		
				ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA N.º	393	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				45.000
20.604.2900.2773		FOMENTOS À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL				
Ref. 000086	0006	FOMENTOS À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	45.000	45.000
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				30.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000814	0153	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	30.000	30.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000687	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.30	100	1.500.000	1.500.000
280101/0001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				450.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000447	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.30	120	300.000	
			33.90.33	120	20.000	
			33.90.36	120	30.000	
			33.90.92	120	100.000	450.000
190111/00001	38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				23.480
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 001371	0055	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.30	100	17.500	
			33.90.36	100	990	
			33.90.92	100	4.990	23.480
190113/00001	38.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				2.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000671	0118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.11	100	2.000	2.000
200081					TOTAL	2.050.480

ANEXO II				R\$1,00		
				ORÇAMENTO FISCAL		
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N.º	393	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				45.000
20.604.2900.2773		FOMENTOS À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL				
Ref. 000086	0006	FOMENTOS À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	45.000	45.000
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				30.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000814	0153	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.14	100	30.000	30.000
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000687	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	100	1.500.000	1.500.000
280101/0001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				450.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000447	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	120	450.000	450.000
190111/00001	38.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				23.480
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				

Ref. 001371	0055	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39	100	23.480	23.480
190113/00001	38.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				2.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000671	0118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.92	100	2.000	2.000
200080					TOTAL	2.050.480

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Concede redução de base de cálculo quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para deficiente físico.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no art. 2º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e considerando, ainda, o que consta do Processo nº 124.003.850/2001 (anexos nºs 124.000.551/2002 e 124.003.818/2002), declara: Isento o pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo Mercedes Benz modelo Classe A, placa JGG 3610, de propriedade de BERENICE MARIA DA SILVA, CPF nº 055393231-49.

O benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia do mês de dezembro do exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador. (art. 179, § 1º, do CTN, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 16.099, de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Concede restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para deficiente físico, referente ao ano de 2001.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no art. 2º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e considerando, ainda, o que consta do Processo nº 124.003.850/2001 (anexos nºs 124.000.551/2002 e 124.003.818/2002), declara: Indevido o pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo Mercedes Benz modelo Classe A, placa JGG 3610, de propriedade de BERENICE MARIA DA SILVA, CPF nº 055393231-49.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER GAB/SEFP Nº 45/02, EM 21 DE JUNHO DE 2002

PROCESSO Nº: 040.001.248/00 (anexo nº 040.001.479/2002)

INTERESSADA: MARIA HELENA DE CASTRO SILVA

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: ISENÇÃO e RESTITUIÇÃO ICMS – deficiente físico

A requerente solicita o reconhecimento de isenção do ICMS e restituição do pagamento indevido, incidente na saída interna de veículo automotor, com adaptação e características especiais por ser portadora de deficiência física.

Pedido negado, posto que as adaptações de que o requerente necessita são encontradas nos modelos originais de fábrica.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 045/02.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência a interessada e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2002

PROCESSO Nº: 124.003.850/2001 (anexos nºs 124.000.551/2002 e 124.003.818/2002)

INTERESSADA: BERENICE MARIA DA SILVA

ASSUNTO: Recurso voluntário

EMENTA: Redução de Base de Cálculo – IPVA – Portador de Deficiência Física

A recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2001, do veículo MERCEDEZ BENZ modelo CLASSE A, placa JGG 3610-DF.

Revisão do julgamento de primeira instância. Reconhecido o direito da requente concedendo-se a redução de 100% de base de cálculo.

Recurso provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 046/2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Agência de Atendimento da Receita Sul da Subsecretaria da Receita para ciência da interessada e demais providências complementares.

Em 26 de junho de 2002

PROCESSO Nº: 040.000.534/2001

INTERESSADO: Gazeta Mercantil Participações Ltda.

ASSUNTO: Renovação de Assinaturas

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Gazeta Mercantil Participações Ltda., objetivando atender despesas com a renovação assinaturas anuais do Jornal Gazeta Mercantil, para esta Secretaria.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO

CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO SUPERVISOR

Em 19 de junho de 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.001.587/2002	HAMAD AL HAZEEM	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	83,96
040.001.586/2002	GHANEM ALGHANEM	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	14,76
040.001.588/2002	MANSUR AL OLAIMI	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	170,66

PROCESSO: 040.001.588/2002

INTERESSADO: MANSUR AL OLAIMI

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.001.588/2002, INDEFERE o pedido de restituição de tributo (ICMS) formulado pelo requerente MANSUR AL OLAIMI, CPF nº 729.117.511-91, referente aos períodos de 08 a 11/2001, cujo Demonstrativo de Aquisição de Combustíveis relaciona o veículo de placa CD 895 não contemplado pelo Ato Declaratório nº 155/1999-DAT/SUREC/SEF.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 240/2002-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE JUNHO 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 048.004418/2002, declara:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ Nº 33.641.358/0065-17, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação ao veículo FIAT/TEMPRA IE de placa JEC 2571, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, do exercício de 1996 até 06 de março de 2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 244-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para atarquiá.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a”, de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a” e parágrafo 2º da Constituição Federal combinado com o artigo 4º, inciso VI do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda, o que consta do processo nº 124.003774/2002, declara:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CNPJ Nº 33.583.550/0001-30, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo placa JFD 1355 em relação ao exercício de 1998, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 245-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002

Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPVA em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a”, de 25 de março de 2002, fundamentado no item IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 124.003774/2002, declara:

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre o veículo placa JFD 1355, do exercício de 1999 até 23.10.2001 e para os veículos placas JFW 9469; JFW 5089; JFC 6041 e JFY 3376 a partir de 2000 e JGF 9129, a partir de 2001, todos de propriedade do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CNPJ Nº 33.583.550/0001-30, e utilizados

em suas finalidades essenciais, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao "caput" e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 272-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.003619/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo IMP/VW GOLF 1.8 MI, placa JFZ 8298, pertencente ao Sr. DONALD HENRY SAMUEL SNOOKS, Funcionário Administrativa da EMBAIXADA DA GRÃ-BRETANHA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 277-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 048.004332/2002, declara:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- DEPARTAMENTO NACIONAL / SESI-DN, CNPJ nº 33.641.358/0065-17, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, nos períodos de 1992 a 1994 e de 1996 a 28.04.2001, em relação ao veículo de placa JER 1571 (placa anterior LO 1001), integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 286-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.000067/2002, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1261511-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 287-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.000068/2002, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1261509-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 288-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004971/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1053813-4, 01/1053817-7 e 01/1053819-3, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 289-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004970/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1053818-5, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 290-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.003607/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1060586-9, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 291-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004853/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1060586-9, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 292-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.002396/2000, declara:

1) Revogado o Ato Declaratório nº 406/00, de 20 de julho, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho.

2) Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0292038-4, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 293-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.005016/2000, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0849465-4, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 294-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.005015/2000, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0830704-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 295-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.005019/2000, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0875378-1, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 296-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 17 DE JUNHO DE 2002

Remissão e isenção quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP para Instituição de Assistência Social – Lei 2627/00.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a” de 25 de março de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nºs 040.008338/00, declara:

1) Isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, a AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII, em relação ao seu imóvel localizado na ÁREA ESPECIAL 7/9, SETOR LESTE, GAMA/DF, utilizado em suas finalidades essenciais.

2) Remitidos os débitos da Taxa de Limpeza Pública –TLP, lançados nos exercícios de 1997 e 1998, em nome do contribuinte acima identificado, no tocante ao imóvel em pauta, no valor de R\$ 1.104,20.

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 297-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JUNHO 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.003622/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo VW/GOL CL 1.6 MI, JFL9079, pertencente a ANN MARIE VERNA CANO, FUNCIONÁRIA ADMINISTRATIVA da EMBAIXADA DA GRÁ-BRETANHA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 298-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JUNHO 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 048-004702/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo IMP/VW GOLF GL, KBV3415, pertencente a HABESAH BINTI HASHIM, FUNCIONÁRIA ADMINISTRATIVA da EMBAIXADA DA MALÁSIA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 299-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JUNHO 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001145/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo VW/GOL 1.0, JFH4241, pertencente a VICTORIANO VILLANUEVA ACUÑA, AUXILIAR DE ADIDO MILITAR da EMBAIXADA DA ESPANHA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 300-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JUNHO 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000963/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, JGH5220, pertencente a MARIA PAZ BARQUERO DOBLAS, FUNCIONÁRIA ADMINISTRATIVA da EMBAIXADA DA ESPANHA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 301-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JUNHO 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001245/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo CITROEN/XSARA PICASSO EX, PLACA JGC7765, pertencente a PIERRE SABATÉ, PERITO da EMBAIXADA DA FRANÇA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 302-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JUNHO 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.004144/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo RENAULT/SCENIC RXE1.6 16, PLACA JGC0815, pertencente a CATHERINE P. ANNIE CLAUDE MARQUIE, PERITA da EMBAIXADA DA FRANÇA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 303-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JUNHO 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000704/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo RENAULT/SCENIC RT 2.0 16V, chassi nº 93YJA1D2523296579, pertencente a JEAN-FRANÇOIS MOLEZ, PERITO da EMBAIXADA DA FRANÇA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 304-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JUNHO 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.003222/02, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo GM/BLAZER DLX 2.8 4X4, PLACA JFG2581, pertencente a THIERRY MARIE BECQUER, PERITO da EMBAIXADA DA FRANÇA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 305-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JUNHO 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000966/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo RENAULT/CLIO RT 1.0 16V, JFH4961, pertencente a LOREDANA TOCCI, FUNCIONÁRIA ADMINISTRATIVA da EMBAIXADA DA ITÁLIA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 307-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para autarquia.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a”, de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a” e parágrafo 2º da Constituição Federal combinado com o artigo 4º, inciso VI do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda, o que consta do processo nº 040.008998/99 (040.005226/00-anexo), declara:

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI – 8a. REGIÃO, CNPJ Nº 00.105.650/0001-00, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, para o veículo placa JEJ 7278, em relação ao exercício de 1998, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 308-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPVA em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea “a”, de 25 de março de 2002, fundamentado no item IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.008998/99 (040.005226/00-anexo), declara:

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre os veículos placas JFM 4766, JFM 4776, JFM 4786, JEJ 7278, a partir do exercício de 1999 e JFX 1627, a partir do exercício de 2000, de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI – 8a. REGIÃO, CNPJ Nº 00.105.650/0001-00, e utilizados em suas finalidades essenciais, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao “caput” e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 311-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Organismo Internacional.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.009707/1999, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo FORD/EXPLORER 4X4 WD, placa JFK 7074, pertencente a Sra. CECILE ANTONINETTE RAMSAY, Funcionária Internacional do BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BANCO MUNDIAL.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 312-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000109/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo I/TOYOTA, placa JFT 3524, pertencente a Sra. SHERRY LYNN LAUGHMAN, Funcionária Administrativa da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 195-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 22 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 115, de 19 de junho de 2002, pág. 23, de Remissão da Taxa de Limpeza Pública – TLP – Leis nº 2.348/1999 e 2.627/2000, onde se lê: “ATO DECLARATÓRIO Nº 195-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 22 de maio de 2002.”, leia-se: “ATO DECLARATÓRIO Nº 194-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 22 de maio de 2002.”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 208-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 27 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 13 de junho de 2002, pág. 11, de isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF, onde se lê: “ATO DECLARATÓRIO Nº 208-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 27 de maio de 2002.”, leia-se: “ATO DECLARATÓRIO Nº 207-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 27 de maio de 2002.”.

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 060.001.619/2002

INTERESSADO : BAXTER HOSPITALAR LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DESPESA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 147.359,58 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), a favor da firma BAXTER HOSPITALAR LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de material para Diálise Peritonial Ambulatorial Contínua – DPAC e Diálise Peritonial Automática – DPA, nos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO/2001, consoante documentos fiscais às fls. 08 a 140, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Em 26 de junho de 2002

Processo nº: 060.014.597/2001

Interessado: POLI ENGENHARIA LTDA

Assunto: Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 23.555,60 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), a favor da firma POLI ENGENHARIA LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar do Hospital Regional de Taguatinga e do Pronto Socorro do Hospital de Base do Distrito Federal no mês de OUTUBRO/2001, consoante Notas Fiscais nºs. 264 e 262, às fls. 02/03 e 20/21, respectivamente, devidamente atestadas.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº: 060.014.268/2001

INTERESSADO: POLI ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 10.773,71 (dez mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), a favor da firma POLI ENGENHARIA LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e operacional, do sistema de ar condicionado do Centro Cirúrgico do Bloco “B” do Hospital de Base do Distrito Federal, no mês de OUTUBRO/2001, consoante Nota Fiscal nº 263, às fls. 02/03, devidamente atestada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº : 060.013.739/2001

INTERESSADO : POLI ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa

e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 12.595,60 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), a favor de POLI ENGENHARIA LTDA, para cobrir despesas com a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e operacional do sistema de ar condicionado do Pronto Socorro do Hospital de Base do Distrito Federal, no mês de SETEMBRO/2001, consoante Nota Fiscal nº 242, às fls. 02/03, devidamente atestada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº : 060.012.658/2001

INTERESSADO : POLI ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), a favor de POLI ENGENHARIA LTDA, para cobrir despesas com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de condicionadores de ar do Hospital Regional de Taguatinga, no mês de SETEMBRO/2001, consoante Nota Fiscal nº 241, às fls. 02/03, devidamente atestada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº : 060.008.027/2001

INTERESSADO : POLI ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DESPESA

Considerando as informações constantes dos autos, e o consignado no despacho retro do Senhor Secretário-Adjunto, TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 21, bem como todos os atos dele decorrente.

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), a favor da firma POLI ENGENHARIA LTDA., para cobrir despesas com o pagamento referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar do Hospital Regional de Taguatinga, no mês de JUNHO/2001, consoante Nota Fiscal nº 170, às fls. 02/03, devidamente atestada.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PAULO AFONSO KALUME REIS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETOR-PRESIDENTE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 16.219,24 (dezesseis mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) em favor da HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, à conta do elemento 44.90.92 – DESPESA DE CAPITAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no Programa de Trabalho 10.122.0400.1141.0003 – EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA FHB, na fonte de recursos 220(recursos próprios). Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências. Mariza Rodrigues Naves e Ribeiro - Diretora Presidente

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1-SEAS/ST, DE 27 DE JUNHO 2002

Regulamenta a habilitação ao uso do transporte gratuito por pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, em grau acentuado, tendo em vista o disposto na Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993, e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL E DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto nº 20.566, de 13 de setembro de 1999, resolvem:

Art. 1º - A concessão e a utilização do benefício da gratuidade no uso do transporte público coletivo por pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais rege-se-ão pelo disposto na Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993, no Decreto nº 20.566, 13 de setembro de 1999, nesta Portaria Conjunta, nos regulamentos dos serviços convencional e alternativo do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único - O benefício de que trata este item somente será válido nos serviços convencional e alternativo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º - É assegurada a gratuidade no uso do transporte coletivo no Distrito Federal aos portadores, em grau acentuado, de deficiência física, sensorial ou mental, com renda de até 3 (três) salários mínimos, e aos respectivos acompanhantes, quando comprovadamente necessários.

Parágrafo único - Para o disposto neste artigo, considera-se grau acentuado de deficiências sensorial, física ou mental:

I - portador de deficiência da visão:

a) cego: aquele que possui acuidade entre 6/60 ou menor, no melhor olho com a correção apropriada; ou limitação tal no campo da visão, que o maior diâmetro do campo visual subentende distância angular não superior a 20 graus;

b) visão subnormal: aquele que possui acuidade entre 6/20 e 6/60 no melhor olho, após correção máxima; II - portador de deficiência auditiva: aquele que possui perda neurossensorial bilateral igual a 70 decibéis ou maior;

III - portador de deficiência física: aquele que possui atrofia, ausência de membro ou seqüela que impeçam ou dificultem os movimentos dos membros superiores, inferiores ou do tronco, com perda total ou parcial de função do aparelho locomotor;

IV - portador de deficiência mental: aquele que apresenta defasagem em seu desenvolvimento mental, ainda que seja capaz de apresentar satisfatória adaptação social através de atuação independente na comunidade e de obter adequação ocupacional.

Art. 3º - A habilitação para o usufruto do benefício será feita mediante avaliação médica e / ou psicológica especializada do candidato, aferição de sua renda e comprovação de residência no Distrito Federal.

Art. 4º - A avaliação especializada do candidato far-se-á com a observância dos seguintes critérios:

I - a avaliação médica especializada será realizada por profissionais credenciados das Unidades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS, especialistas nas deficiências enumeradas na Lei nº 566/93;

II - a avaliação psicológica será realizada por profissionais credenciados da rede pública do Distrito Federal, ou de entidades não governamentais de defesa e de prestação de serviços aos portadores de deficiência, observado o disposto no artigo 7º desta Portaria.

III - as avaliações médica e psicológica poderão, também, ser realizadas por profissionais da Fundação das Pioneiras Sociais – Hospital do Aparelho Locomotor / Sarah Kubitschek.

Parágrafo único – O laudo de avaliação médica e / ou psicológica deverá conter:

I - o número do CID – Código Internacional de Doenças;

II - o carimbo, a assinatura e a matrícula do profissional credenciado;

III – justificativa circunstanciada, quando indicada a necessidade de acompanhante.

Art. 5º - A aferição da renda far-se-á mediante a apresentação de comprovante de renda e de declaração específica, assinada pelo beneficiário ou por seu representante legal, observados os seguintes critérios:

I - a renda própria do beneficiário não deverá ultrapassar o limite de 03 (três) salários mínimos;

II - no caso de o beneficiário não dispor de renda própria, será aferida a renda familiar, que não poderá ultrapassar o limite 03 (três) salários mínimos per capita;

III - a aferição de renda familiar per capita poderá ser indicada, também, no caso de a renda própria do beneficiário ultrapassar o limite de 03 (três) salários mínimos, estabelecido no inciso I deste artigo, submetida a decisão à Comissão Permanente de que trata o Decreto nº 20.571, de 14 de setembro de 1999.

Art. 6º - A aferição de renda prevista no artigo anterior será realizada por Assistentes Sociais credenciados, da rede pública do Distrito Federal, da Fundação das Pioneiras Sociais – Hospital do Aparelho Locomotor / Sarah Kubitschek, ou de entidades não governamentais de defesa e de prestação de serviços aos portadores de deficiência, observado o disposto no artigo 7º desta Portaria.

Art. 7º - Para credenciamento junto à Secretaria de Estado de Ação Social, com a finalidade de efetuar as avaliações para a habilitação de candidatos ao benefício de que trata esta Portaria, a entidade não governamental de defesa e de prestação de serviços aos portadores de deficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar registrada e/ou inscrita na Secretaria de Estado de Ação Social, ou no Conselho de Assistência Social – CAS/DF e/ou no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF, quando de atendimento a este segmento da população;

II - conhecer e cumprir os critérios da legislação relativos ao benefício, bem como aceitar o acompanhamento e a fiscalização da Secretaria de Estado de Ação Social, da Secretaria de Estado de Transportes e do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF;

III - contar, em seu quadro de recursos humanos, com profissional Assistente Social, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/DF;

IV - contar, em seu quadro de recursos humanos, com Psicólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia, quando credenciada para fins de avaliação psicológica;

§ 1º - O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos neste artigo implicará o cancelamento do credenciamento junto à Secretaria de Estado de Ação Social, ficando a entidade impedida de realizar qualquer ato relativo ao benefício.

§ 2º - Quando cancelado o credenciamento, os cadastros dos beneficiários anteriormente feitos pela entidade passarão para a Secretaria de Estado de Ação Social, que os encaminhará ao Centro de Desenvolvimento Social – CDS mais próximo da residência destes.

Art. 8º - A inscrição para a habilitação ao usufruto do benefício poderá ser feita:

I - nos Centros de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Ação Social;

II - na Divisão Regional de Desenvolvimento Social – DRDS da Região Administrativa em que estiver localizada a residência do candidato;

III - nos Centros de Ensino Especial da Secretaria de Educação, quando aluno da rede pública;

IV - nas entidades credenciadas na Secretaria de Estado de Ação Social.

Art. 9º - A inscrição prevista no artigo anterior será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do documento legal de identificação;

II - original da avaliação médica especializada, em formulário próprio, quando portador de deficiência física ou sensorial;

III - original da avaliação médica ou psicológica, em formulário próprio, quando portador de deficiência mental;

IV - cópia do comprovante de residência no Distrito Federal;

V - três fotos 3x4;

VI - cópia do comprovante de renda, original de declaração de rendimentos e, se for o caso, cópia dos comprovantes de renda familiar;

VII - cópia de documento de guarda e responsabilidade, quando for o caso.

§ 1º - Os documentos referidos nos incisos anteriores e a respectiva ficha de cadastro, após devidamente analisados, serão encaminhados à Secretaria de Estado de Ação Social, onde serão arquivados em cadastro central, visando impedir a duplicidade do benefício.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Ação Social encaminhará, posteriormente, as fotos e a relação dos beneficiários ao DMTU/DF, para a emissão da Carteira Passe Livre Especial.

§ 3º - O órgão ou entidade responsável pela inscrição do candidato manterá cadastro atualizado dos beneficiários, contendo cópias dos documentos.

§ 4º - Em caso de mudança de residência, o beneficiário poderá solicitar a transferência de seu cadastro para local mais próximo do seu novo endereço.

Art. 10 - O usufruto do benefício da gratuidade será efetivado mediante a utilização da Carteira Passe Livre Especial, própria do beneficiário.

§ 1º - Da Carteira Passe Livre Especial constarão:

- número do registro e da via da Carteira;
- nome completo e foto do beneficiário;
- data de expedição e prazo de validade;
- a necessidade de acompanhante, quando for o caso;
- o número do documento legal de identificação;
- nome do órgão ou da entidade responsável pelo cadastramento.

§ 2º - A Carteira terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, renovável desde que mantidas as condições e critérios do benefício, mediante verificação pela Secretaria de Estado de Ação Social.

§ 3º - No ato da renovação da Carteira, o beneficiário apresentará toda a documentação prevista no artigo 6º desta Portaria.

§ 4º - Outro modelo de identificação poderá ser implantado quando da modernização do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, resguardadas as informações essenciais.

Art. 11 - As Carteiras serão confeccionadas, emitidas e plastificadas pelo DMTU/DF no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da documentação por aquele órgão.

§ 1º - Após emissão e assinatura, o DMTU/DF encaminhará as Carteiras à Secretaria de Estado de Ação Social, para fins de distribuição junto aos órgãos e entidades responsáveis pelo cadastramento.

§ 2º - O DMTU/DF manterá registro atualizado das Carteiras emitidas.

Art. 12 - No ato do recebimento da Carteira, o beneficiário ou seu representante legal assinará Termo de Compromisso, atestando pleno conhecimento dos direitos e deveres no uso do Passe Livre Especial.

Art. 13 - Caberá ao beneficiário ou seu representante legal, quando do extravio ou furto da Carteira, registrar Ocorrência Policial, para fins de sua própria garantia e para o devido acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 14 - Para solicitação da segunda via, o beneficiário apresentará, obrigatoriamente, no mesmo local onde estiver cadastrado, o Boletim de Ocorrência Policial relativo ao furto ou extravio da Carteira Passe Livre Especial e 01 (uma) foto 3x4.

Parágrafo único - O prazo para expedição da segunda via será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação pelo DMTU/DF.

Art. 15 - O transporte gratuito do beneficiário e, quando for o caso, de seu acompanhante, dar-se-á mediante a apresentação da Carteira aos prepostos das empresas operadoras, podendo ser exigida, também, a apresentação de documento de identificação ou qualquer outro, para fins de fiscalização.

Parágrafo único - O acompanhante somente terá direito ao transporte gratuito quando assistindo ao beneficiário portador de deficiência.

Art. 16 - A utilização indevida da Carteira por qualquer pessoa que não seja o titular é considerada falta grave e acarretará:

I - quando da primeira incidência: apreensão da Carteira e advertência ao beneficiário e seu responsável;

II - quando da segunda incidência: apreensão da Carteira e suspensão do benefício, acompanhadas da adoção de medidas legais pertinentes, conforme legislação em vigor.

Art. 17 - Compete ao DMTU/DF a apreensão das Carteiras que forem utilizadas indevidamente, devendo cada ocorrência ser comunicada à Secretaria de Estado de Ação Social, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 18 - Constituem motivos para o cancelamento do benefício:

I - falecimento do beneficiário;

II - mudança de domicílio para fora do Distrito Federal;

III - alteração da renda, quando esta ultrapassar os limites estabelecidos para a concessão do benefício;

IV - alteração de diagnóstico médico ou psicológico que implique o desaparecimento das condições estabelecidas na legislação, para a habilitação ao usufruto do benefício.

Art. 19 - É vedada acumulação deste benefício com outro de finalidade idêntica, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 20 - As Secretarias de Estado de Ação Social e de Transportes e o DMTU/DF compõem a Comissão que planejará e coordenará o recadastramento, a elaboração e a emissão de novo modelo das carteiras dos beneficiários, com base nos critérios estabelecidos no Decreto 20.571, de 14 de setembro de 1999 e nesta Portaria.

Art. 21 - As Secretarias de Estado de Ação Social e de Transportes poderão, a qualquer tempo, avaliar e aprimorar os critérios para a concessão do benefício.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal

MAURO SÉRGIO BARBOSA

Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal

ATO DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 20 de junho de 2002

PROCESSO N.º : 100.000.453/2001.

INTERESSADO : UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - JUNHO/2001.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal, e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$126,00 (cento e vinte e seis reais), a favor da empresa UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA, relativo a aquisição de material de construção (joelho de PVC e outros), para esta Secretária de Estado de Ação Social, conforme a nota Fiscal nº 31038 de 23/06/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ELEUSA CESAR FARIA DE SANTANA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 26/6/2002

Processo 097.000509/2002. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, "caput", da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente em 25/6/2002, visando a adquirir vales-transporte para o mês de julho de 2002, no valor global de R\$2.014,20 (dois mil e quatorze reais e vinte centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$1.654,40; Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda., R\$78,20; e Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$281,60. PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; JOSÉ GERALDO MACIEL; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.206/2000

Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transporte

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transporte para uso dos empregados desta Sociedade no mês de junho/2002, conforme à seguir:

Empresa	Valor (R\$)
Banco de Brasília S/A - BRB	15.593,60
Viação Anapolina Ltda	1.303,00
Taguatinga Transporte e Turismo Ltda	339,40
Viação Santo Antonio	540,20
Rápido Planaltina Ltda	184,80

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Anexo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de expediente da Coordenação do Sistema Penitenciário do DF, em que encaminha cópia de memorando do NCB, informando sobre a alteração da periodicidade da visitação aos presos provisórios daquele presídio. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 363/02 - Classe "B" - nº 223/02; o de nº 388/02 - Classe "B" - nº 239/02; o de nº 393/02 - Classe "B" - nº 244/02 e o de nº 401/02 - Classe "B" - nº 252/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 355/02 - Classe "B" - nº 216/02; o de nº 389/02 - Classe "B" - nº 240/02 e o de nº 398/02 - Classe "B" - nº 249/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 313/02 - Classe "B" - nº 189/02; o de nº 321/02 - Classe "B" - nº 195/02 e o de nº 391/02 - Classe "B" - nº 242/02; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 344/02 - Classe "B" - nº 210/02; o de nº 375/02 - Classe "B" - nº 232/02; o de nº 385/02 - Classe "B" - nº 236/02 e o de nº 395/02 - Classe "B" - nº 246/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 297/02 - Classe "B" - nº 182/02; o de nº 314/02 - Classe "B" - nº 190/02; o de nº 342/02 - Classe "B" - nº 209/02 e o de nº 390/02 - Classe "B" - nº 241/02. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído, na forma regimental ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo VEC nº 083.882-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 349/02 - Classe "B" - nº 214/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 081.897-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena e do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 320/02 - Classe "B" - nº 194/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 332/02 - Classe "B" - nº 199/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 364/02 - Classe "B" - nº 224/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 369/02 - Classe "B" - nº 227/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 377/02 - Classe "B" - nº 234/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 297/02 - Classe "B" - nº 182/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 350/02 - Classe "B" - nº 215/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 390/02 - Classe "B" - nº 241/02, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2002
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Anexo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta comunicou que recentemente foi veiculada pela TV Rede Globo, no Programa Mais Você, matéria sobre as atividades realizadas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – DF, destacando-se o trabalho realizado pelos presos recolhidos no CIR, na produção de bolas e na confecção de bandeiras. A Senhora Presidenta parabenizou, mais uma vez, a FUNAP – DF, na pessoa do Diretor-Executivo, Doutor Adalberto Monteiro, pelo seu empenho e dedicação à frente dessa Fundação. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 318/02 – Classe “A” – nº 029/02. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos nº 331/02 – Classe “B” – nº 198/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 356/02 – Classe “B” – nº 217/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 51.177-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional; e o de nº 73.936-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 374/02 – Classe “B” – nº 231/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 298/02 – Classe “B” – nº 183/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, o de nº 313/02 – Classe “B” – nº 189/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 321/02 – Classe “B” – nº 195/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 391/02 – Classe “B” – nº 242/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 344/02 – Classe “B” – nº 210/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 375/02 – Classe “B” – nº 232/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 385/02 – Classe “B” – 236/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 395/02 – Classe “B” – 246/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 314/02 – Classe “B” – nº 190/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e o de nº 342/02 – Classe “B” – nº 209/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2002
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Anexo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Rudi Finger, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz e João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta e demais Conselheiros apresentaram votos de boas vindas ao Conselheiro Suplente Rudi Finger, tendo este agradecido a acolhida. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este solicitou fosse registrado seus sinceros cumprimentos à Doutora Maria Regina Guimarães Dias, por ter sido indicada para compor o quinto constitucional, como juíza do TRT. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 242/02 – Classe “B” – nº 156/02; o de nº 400/02 – Classe “B” – nº 251/02; o de nº 408/02 – Classe “B” – nº 255/02 e o de nº 411/02 – Classe “B” – nº 257/02. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 394/02 – Classe “B” – nº 245/02; o de nº 407/02 – Classe “B” – nº 254/02; o de nº 420/02 – Classe “B” – nº 261/02 e o de nº 421/02 – Classe “B” – nº 262/02. João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 315/02 – Classe “B” – nº 191/02; o de nº 409/02 – Classe “B” – nº 256/02 e o de nº 423/02 – Classe “B” – nº 264/02. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos nº 330/02 – Classe “B” – nº 197/02; o de nº 386/02 – Classe “B” – nº 237/02; o de nº 392/02 – Classe “B” – nº 243/02 e o de nº 459/02 – Classe “B” – nº 289/02. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 393/02 – Classe “B” – nº 244/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 355/02 – Classe “B” – nº 216/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do

livramento condicional e o Processo VEC nº 83.882-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 318/02 – Classe “A” – nº 029/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2002
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Anexo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta registrou a presença, em Plenário, do Senhor Leonardo Veiga Avaloni, apresentando-lhe votos de boas vindas, no que foi seguida pelos demais Conselheiros. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: José Francisco Vaz o Procedimento nº 217/02 – Classe “A” – nº 025/02. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 422/02 – Classe “B” – nº 263/02. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 407/02 – Classe “B” – nº 254/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 420/02 – Classe “B” – nº 261/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 421/02 – Classe “B” – nº 262/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os procedimentos: 315/02 – Classe “B” – nº 191/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 409/02 – Classe “B” – nº 256/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 423/02 – Classe “B” – nº 264/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os procedimentos: 386/02 – Classe “B” – nº 237/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 392/02 – Classe “B” – nº 243/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2002
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Anexo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 406/02 – Classe “B” – nº 253/02 e o de nº 451/02 – Classe “B” – nº 282/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 450/02 – Classe “B” – nº 281/02 e o de nº 460/02 – Classe “B” – nº 290/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 399/02 – Classe “B” – nº 250/02; o de nº 418/02 – Classe “B” – nº 259/02; o de nº 447/02 – Classe “B” – nº 279/02; o de nº 448/02 – Classe “B” – nº 280/02 e o de nº 462/02 – Classe “B” – nº 292/02; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 370/02 – Classe “B” – nº 228/02; o de nº 396/02 – Classe “B” – nº 247/02 e o Processo VEC nº 000.511-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 412/02 – Classe “B” – nº 258/02 e o de nº 474/02 – Classe “A” – nº 033/02. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 363/02 – Classe “B” – nº 223/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, sugerindo a feitura de exame criminológico; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 366/02 – Classe “B” – nº 226/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 389/02 – Classe “B” – nº 240/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 217/02 – Classe “A” – nº 025/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 422/02 – Classe “B” – nº 263/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 459/02 – Classe “B” – nº 289/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2002
ANITA MENDONÇA
Presidenta

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de junho de 2002

PROCESSO: 150.000.364/2002

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO PRATES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ ANTÔNIO PRATES, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 048/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O TROPEIRO DE SALINAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.231/2002

INTERESSADO: RONALDO CAGIANO BARBOSA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RONALDO CAGIANO BARBOSA, no valor de R\$ 7.575,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 049/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "POETAS MINEIROS EM BRASÍLIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.365/2002

INTERESSADO: ACADEMIA DE LETRAS DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ACADEMIA DE LETRAS DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 050/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ACADEMINHA - ACADEMIA DE LETRAS MIRIM", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.303/2002

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 051/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "TEX QUARTETO INSTRUMENTAL", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.307/2002

INTERESSADO: GERALDO MAGELA TOLEDO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GERALDO MAGELA TOLEDO, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 052/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "BOI JATOBÁ", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.285/2002

INTERESSADO: DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DOIS DE OURO PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 053/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SONGBOOK HAMILTON DE HOLANDA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.389/2002

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, no valor de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 054/2002-

FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DANÇA DE BRASÍLIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAGERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 5/02 – CCP/CPDI, DE 24 DE JUNHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º . Não acolher as Cartas- Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 19/04/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.002.319/2001-	IVAILDE DE CALDEIRA MACEDO ME
160.002.670/2001-	CESIS CENTRO DE ENSINO SOLANGE INÁCIO LTDA ME
160.000.166/2002-	JL COMÉRCIO DE GÁS LTDA

Art. 2º . Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 6/02 – CCP/CPDI, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º Não acolher as Cartas- Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 4ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 10/05/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.000.351/2002	Zenite Clínica Ltda
160.000.210/2002	Só Toyota Peças e Serviços para Veículos Ltda Me
160.002.776/2001	Antônio Prudêncio Neto Me
160.000.441/2002	Odilon da Cruz Lopes
160.000.160/2002	M D Instaladora de Elevadores Ltda Me
160.000.194/2002	Brisa Confeccões e Presentes Ltda Me
160.000.229/2002	Maria Arlete Santos Nunes Me
160.000.431/2002	Marcelo Aparecido Ferreira Lopes e Cia Ltda
160.000.346/2002	Auto Peças Elétrica Lídia Me
160.000.172/2002	Vida Enfermagem Ltda
160.002.723/2001	Sociedade Educacional Paulo VI S/C
160.000.246/2001	Arrochella Representações Ltda
160.002.690/2001	I R Gomes Letreiros Me
160.002.626/2001	A Barriguda Moda Gestante Ltda Me

Art. 2º . Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 7/02 – CCP/CPDI, DE 24 DE JUNHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º Não acolher as Cartas- Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 5ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 05/06/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.000.203/2002	Moreira e Braga Ltda Me
160.000.185/2002	A. A dos Santos Metalúrgica Me
160.000.540/2002	Wiliana Avelina de Souza Nascimento Me
160.000.130/2002	Orcílio de Freitas Gomes Me
160.000.231/2002	A & F Comércio de Carvão Ltda Me
160.002.807/2001	Maria Evangelina Correia Me
160.002.608/2001	MA de Sousa Modas Me
160.000.502/2002	Mini Mercaria Anl Ltda Me
160.000.603/2002	EJ Gêneros Alimentícios Ltda
160.002.768/2001	José Roberto Beserra Me
160.000.504/2002	Eunice Sousa da Silva Me
160.000.404/2002	Samuel Comércio e Distribuidora Ltda Me
160.000.582/2002	Comercial Rede 01 Ltda
160.002.604/2001	Regulauto Regulagem Eletrônica de Motores Ltda Me
160.000.171/2002	Centro Recreativo Viva a Infância Ltda Me
160.000.406/2002	Park Frios Locação de Câmaras Frigoríficas
160.000.183/2002	Osires Afonso da Costa
160.000.407/2002	RG – Representação Comercial de Pre-Moldados

Art. 2º . Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 8/02 – CCP/CPDI, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1ª . Acolher as Cartas- Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 5ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 05/06/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.002.463/2001	MARCENARIA LEAL LTDA ME
160.000.468/2002	SERRAMAR – SERRALHERIA E MARCENARIA LTDA ME
160.000.084/2002	AUTO MECÂNICA CAMPORES LTDA
160.000.343/2002	JOÃO BATISTA DE SÁ NOLETO ME
160.000.228/2002	DEPÓSITO DE GÁS BRASIL ME
160.000.081/2002	NASCIMENTO E LIMITADO CAB. LTDA
160.000.440/2002	JANE FONSECA AMORIM ME
160.000.483/2002	RR SERVIÇOS DE MANUSEIO E ETIQ. LTDA ME
160.002.025/2001	OLI METAL COMÉRCIO DE BAÚS MET. LTDA
160.000.499/2002	DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE
160.000.664/2002	EDER TORRES ME
160.000.501/2002	SUPERMERCADO PAMPULHA LTDA
160.000.511/2002	GUIMARÃES IND. DE CARNES E DERIVADOS LTDA
160.000.247/2002	ELIAS LUIS DE SOUSA ME
160.000.455/2002	BRASTRANS BRASÍLIA TRANSP. LTDA EPP
160.000.454/2002	TRANSPORTADORA BRAZÃO LTDA EPP
160.002.650/2001	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS TRANSPORTES
160.000.890/2002	CLÍNICA RUBINGER LTDA
160.000.418/2002	VIA AUTO VEÍCULOS LTDA
160.000.410/2002	RENASCER TINTAS LTDA EPP
160.002.529/2001	EVANDRO DA SILVA SANTOS JÚNIOR ME
160.000.082/2002	LA CUCCINA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
160.000.045/2002	ARCO ÍRIS CENTRO DE REABIL. ADULTO E INFANTIL
160.000.500/2002	ENY MARIA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA ME
160.002.658/2001	ANTONIO DIAS DA SILVA ME
160.000.642/2002	R.V. ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE EVENTOS
160.000.601/2002	JOSÉ JACAUNA AGUIAR
160.000.045/2002	ANTÔNIO LOPES COM. DE ALIM. LTDA ME
160.000.191/2002	ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO ME
160.002.754/2001	MELO E SOUSA LTDA
160.000.262/2002	WF SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA
160.000.478/2002	SERRA NEGRA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA
160.000.577/2002	AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA ME
160.000.527/2002	DOMECI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS ME
160.002.523/2001	FILOMENA DOS SANTOS ME

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 9/02 – CCP/CPDI, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1ª . Acolher as Cartas- Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 19/06/2002.

PROCESSO	INTERESSADO
160.000.525/2002	Geraldo Ferreira da Oliveira
160.000.139/2002	José Geraldo Rodrigues de Sousa Me
160.000.034/2002	Líder Dist. Centro Oeste Ltda
160.000.462/2002	Osmar Xavier de Lima Me
160.000.363/2002	Joana D'arc Veras Me
160.000.235/2002	Planalto Direção Hidr. Veículos Ltda Me
160.000.124/2002	MR dos Santos Panificadora Me
160.000.219/2002	L Marques da Silva Me
160.000.473/2002	CPEB - Centro Prof. de Estética e Beleza Ltda
160.000.876/2002	Bazar e Papelaria Rocha Ltda Me
160.000.368/2002	Antônio Bezerra Coelho Me
160.000.428/2002	Dalva de Sousa Cruz Me
160.000.286/2002	J. D' Arc Pneus Ltda Me
160.002.540/2001	Pica Pau Peças Usadas Ltda Me
160.000.534/2002	A F G Araújo Júnior Me
160.000.484/2002	Araújo e Rabelo Ltda Me
160.000.066/2002	Claudio Alves da Silva Me
160.000.329/2002	Casimiro Rodrigues Alves Me

160.000.387/2002	Eliseu Ferreira da Costa Me
160.000.154/2002	Fabrimaq Indústria e Comércio Ltda
160.002.559/2001	Candy's Cabeleireiros Ltda Me
160.002.694/2001	Gilberto Bezerra Brandão Me
160.000.307/2002	Francineide Candida do Nascimento
160.000.513/2002	Pirere Produtos e Jogos Pedagógicos
160.000.296/2002	Líder - Serv. de Manutenção Ltda
160.000.844/2002	Irmãos Soares Ltda
160.000.520/2002	IESST – Instituto de Ensino Superior
160.000.718/2002	Star South - Com. Exportadora de Frutas Ltda
160.002.359/2001	Panificadora e Confeitaria Irmãos Leite
160.000.797/2002	Bradisel Com. e Serv. de Autopeças
160.001.101/2002	SM Distribuidora Ltda
160.000.523/2002	Centro Educacional e Cultural Caiçaras
160.000.508/2002	Temperos Candango Ltda Me
160.000.383/2002	Sandoval Batista Dias Me
160.002.551/2001	Maria Socorro da Silva Me
160.000.395/2002	Bernardo Israel Santana Rego
160.000.539/2002	Esterliti da Cunha Ribeiro Me
160.000.596/2002	Smaff Corretora e Administração de Santos
160.000.232/2002	MC Decorações de Interiores Ltda Me
160.000.128/2002	Edivaldo Carneiro Wanderley Me
160.000.514/2002	Maria das Dores R. da Silva Pinto Me
160.000.243/2002	E A de Oliveira Mat. P/ Construção Me
160.000.113/2002	Francisco Carvalho de Melo

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
Presidente

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 27 de junho de 2002

PROCESSO N.º : 170.000.399/99 e 170.000.495/99

INTERESSADO : INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E RELAÇÕES DO TRABALHO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal e Portaria n.º 1, de 09/03/01, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 343.651,66 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E RELAÇÕES DO TRABALHO, CNPJ n.º 03.277.119-0001/02, referente a despesa com PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, exercício anterior, ano de 2000.

Publique-se e encaminha-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta de elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 14078047020440005 – Frente de Trabalho e Qualificação Profissional.

JOSÉ RIBAMAR LOBO DE CASTRO

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Suspende o cadastramento de benefícios do Pró-Família, instituídos pela Lei nº 2.303/99, regulamentada pelo Decreto nº 21.466 de 25 de agosto de 2000;

O CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO DISTRITO FEDERAL – COEX, calcado no inciso I, II e IX do artigo 1º do seu Regimento, e;

.considerando o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999; regulamentada pelo Decreto nº 21.466 de 25 de agosto de 2000;

.considerando os termos do inciso IV do artigo 36 da Resolução nº 20.988, de 21 de fevereiro de 2002 do TSE; que resultou na Instrução nº 57 – Classe 12ª - DF; Resolve:

Art. 1º - Suspender o cadastramento de beneficiários do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – Pró-Família a partir do dia 30 de junho de 2002 a 30 de outubro de 2002;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

Presidente

DERCÍLIO RODRIGUES BRAGA

Conselheiro

EDIMAR CARVALHO RIBEIRO

Conselheiro

MÔNICA FORTUNATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Conselheira

MARIA MAGUIDALA FALCÃO TADEU

Conselheira

JOSEFA MENDES DA SILVA

Conselheira

CARLOS MARIANO

Conselheiro

ANTÔNIO MARCOS TENÓRIO DE SOUZA

Conselheiro

ADRIANA MENEZES MACHADO

Conselheira

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 146.000.026/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 113/2002 no valor de R\$ 209,08 (duzentos e nove reais e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.002.222/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ASSUNTO : TARIFA POSTAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 204/2002 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.144/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 272/2002 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.051/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 192/2002 no valor de R\$ 13.171,63 (treze mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Em 24 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 132.000.660/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 125/2002 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Em 25 de junho de 2002

PROCESSO Nº : 141.004.678/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 221/2002 no valor de R\$ 1.974.788,03 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 103/2002 - DGA (AA)

Processo nº 222/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “Licitações e Contratos”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$0130,00 (cento e trinta reais), em favor da empresa EDITORA CONSULEX LTDA., para atender despesas com a renovação do periódico “LICITAÇÕES E CONTRATOS”.

Brasília-DF, em 24 de junho de 2002.

MARLI VINHADELI

Presidente

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 299/2002-DGA (AA)

Processo nº 23/2001

Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores.

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 090, de 10 de abril de 2001, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à prestação de serviços objeto do Contrato ECT nº 18/2001, no valor de R\$ 6.251,04 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), em favor da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 25 de junho de 2002

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Geral de Administração

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3668

Aos 18 dias de junho de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, § 1º, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3667 e Extraordinárias Administrativa nº 368 e Reservada nº 291, todas de 11.6.2002.

A Senhora Presidente, em conformidade com o art. 45, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, convocou Sessão Especial, a realizar-se às 10 horas do dia 4 de julho do ano em curso, para apreciação do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as contas do Governador do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2001.

Continuando, informou o Plenário da convocação, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica deste Tribunal, do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para substituir a Conselheira, nos períodos de 10 a 28.6 e de 06.7 a 29.8.2002, tendo em conta a escala de férias dos membros desta Corte.

A seguir, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 237/2002-PG, da representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA representará o Ministério Público na Sessão Plenária do dia 20 do corrente mês.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte as decisões prolatadas nos seguintes Mandados de Segurança: 2001 00 2 00 3772-2, impetrado por ÁLVARO BARSANULPHO DE MELLO; 2001 00 2 00 4063-6, interposto por LÚCIO AFFONSO CAMPELO SILVA; 2001 00 2 00 4331-6, impetrado por ANTÔNIO GUIDO JORDÃO; 2001 00 2 00 6965-3, interposto por ALICE DE OLIVEIRA SILVA e outros; 2002 00 2 00 2289-8, impetrado por PEDRO DELFORGE; 2002 00 2 00 3671-5, interposto por MARIA DO SOCORRO ALVES BARÃO e outros; e 2002 00 2 00 3838-7, impetrado por ALICE HONDA e outros.

Finalmente, submeteu à consideração do Tribunal, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, a designação dos servidores JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA e SANDRO CUNHA COELHO, para exercerem, a partir de 18 do corrente mês, respectivamente, os encargos de Assessor EG e Assistente - área de gabinete, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares, com lotação na Secretaria das Sessões. - O Tribunal aprovou as designações.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2906/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 2333/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a alínea a do item II da Decisão nº 4435/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 0972/86 - Alteração da reforma do 2º Sargento BM JOSÉ GOMES COELHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2334/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da alteração, considerou que o ato de reforma em exame e o cálculo dos respectivos proventos guardam conformidade com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, proferida no Acórdão nº 74.264 - Apelação Cível nº 21.412.

PROCESSO Nº 1462/86 - Alteração da Reforma do Subtenente BM SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2335/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da alteração, considerou que o ato de reforma em exame e o cálculo dos respectivos proventos guardam conformidade com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, proferida no Acórdão nº 74.264 - Apelação Cível nº 21.412.

PROCESSO Nº 4556/93 - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 2336/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o

parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4257/96 (apenso o de nº 061.039.198/95) - Aposentadoria de ANTÔNIA RODRIGUES LIMA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2337/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5789/96 (apenso o de nº 061.039.069/96) - Aposentadoria de ANA ALVES BASTOS RIBEIRO NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2338/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6022/96 (apenso o de nº 113/93) - Aposentadoria de SELMA LOPES GONÇALVES NETTO-SE. - DECISÃO Nº 2339/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6150/96 (apenso o de nº 061.045.065/96) - Recurso contra decisão da Corte, interposto por ROZALIA VIEIRA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 2340/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pela Sra. Rozalia Vieira Fernandes contra o item “b.2” da Decisão n.º 6865/99, reiterado pela Decisão nº 8167/2001, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução - TCDF n.º 113/99, alterada pela Resolução -TCDF n.º 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e às Secretarias de Saúde e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 1974/98 (apensos 18 volumes) - Representação n.º 6/98 - MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei n.º 1778/97, alterando a Lei nº 334/92, que “instituiu indenização e gratificação a serem concedidas aos servidores da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal”. - DECISÃO Nº 2341/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu solicitar à Secretaria de Cultura que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o nome dos responsáveis pelos pagamentos efetivados em desacordo com a Lei nº 2478/99, citando-os para, desde logo, no mesmo prazo, apresentarem as justificativas que tiverem em sua defesa. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou no sentido de que o Tribunal determinasse o arquivamento do processo, com recomendação à inspetoria competente que, em autos apartados, desse continuidade ao exame da matéria em apreço.

PROCESSO Nº 3356/99 (apensos os de nºs 5333/98, 1741/99, 040.009.354/99 e 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte, formulado por ROBERTO LIÃO JÚNIOR. - DECISÃO Nº 2342/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 1974/00 (apenso o de nº 040.003.351/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2343/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1578/01 (apenso o de nº 633/97) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação de Apoio ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 056.000.371/2001. - DECISÃO Nº 2344/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2395/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUCLIDES MOREIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 2345/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 8041/2001; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1127/89 (anexo o de nº 100/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLEUSA APARECIDA VALIN-SEDF. - DECISÃO Nº 2346/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4.868/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3492/96 (apenso o de nº 082.002.178/95) - Aposentadoria de MARIA DIVINA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 2347/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 3.612/2001; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; III. tomar conhecimento dos documentos de fls. 168/169 - apenso, que noticiam a adequação dos proventos da aposentada ao novo percentual resultante da aplicação da Lei nº 2.707, de 4 de maio de 2001, publicada no DODF nº 89 de 10.05.2001, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2001.

PROCESSO Nº 5198/97 (apenso o de nº 082.014.013/96) - Aposentadoria de LARDI MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 2348/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2.819/2001; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0624/01 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, contra as alíneas b.1 e b.2, do item II da Decisão n.º 6.669/2001. - DECISÃO Nº 2349/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 40 a 42, 44 a 48, 50 a 75, 77 a 81 e 90 a 104; II. dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dalmo Alexandre Costa, Secretário em exercício da Secretaria de Gestão Administrativa, objeto do Ofício nº 1305/2001 (fl.46); III. dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa; IV. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6669/2001; V. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada. Declararam-se impedidos de votar, por motivo de

foro íntimo, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3850/82 - Revisões dos proventos da aposentadoria de VICENTE PAULO DUTER-VIL COLÁS FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 2350/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, o primeiro e o segundo atos revisórios.

PROCESSO Nº 4847/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ADELAIDE MARIA DA SILVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 2351/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, o primeiro e o segundo atos revisórios.

PROCESSO Nº 0123/93 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por FÁTIMA FRÕES FIALHO-SAA. - DECISÃO Nº 2352/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame (fls. 63/66) e anexo (fl. 67), para dispensar o ressarcimento ao erário da parcela “representação mensal do DF-11”, indevidamente percebida, em acordo com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF. II - rever a Decisão nº 270/01, a fim de incluir a alínea “e”: “elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de proceder por meio de revisão de proventos a inclusão da remuneração total da função Gratificação de Representação de Gabinete - GRG, a contar de 12.07.94”, observada a regressão de nível, em acordo com a Decisão nº 3395/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0297/97 (apensos os de nºs 6902/94 e 055.001.293/96) - Aposentadoria de JOEL RODRIGUES-DETRAN. - DECISÃO Nº 2353/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal, a aposentadoria, com recusa do registro, por falta de requisito temporal, considerando que 1723 dias averbados já foram computados para efeito da aposentadoria concedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, devendo o Departamento de Trânsito do DF-DETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 2919/98 - Representações nº 01/98, 10/99, 12/99, 14/99 e 15/99, do Ministério Público junto à Corte, questionando a constitucionalidade das Leis Complementares nºs 22/97, 25/97, 38/97, 48/97, 60/97, 65/97 e 72/97; 75/98, 86/98, 102/98, 141/98, 206/99 e 246/99, bem como das Leis nºs 1588/97, 1748/97, 1758/97, 1852/97, 1884/98, 1889/98, 2017/98 e 2479/98, que alienam áreas públicas, sem prévia licitação, para fins de atividades sócio-religiosas. - DECISÃO Nº 2354/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito pela 3ª ICE (fls.209/254); II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH que atualize as informações acerca dos procedimentos realizados em decorrência das leis inquinadas; III - sobrestar o exame da constitucionalidade das Leis Complementares n.º 48/97 e 75/98, até o julgamento definitivo do Processo n.º 3564/97; IV - autorizar o exame da constitucionalidade da Lei nº 1852/97 no Processo n.º 587/01; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por considerar que a alienação de áreas públicas, para fins de atividades sócio-religiosas, deveria ser precedida de licitação. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro RENATO RAINHA, por constar nos autos documento em que atuou na condição de Deputado Distrital.

PROCESSO Nº 3905/98 (apenso o de nº 030.001.085/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria JOÃO MAZZARO-SGA. - DECISÃO Nº 2355/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 0579/99 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto pelos servidores nominados às fls. 441/450 e 455/462. - DECISÃO Nº 2356/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Relator, que se considerou impedido, por motivo de foro íntimo, de atuar no processo, determinou o retorno dos autos à Presidência, para redistribuição.

PROCESSO Nº 2863/99 (apensos os de nºs 040.004.538/99 e 040.009.028/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administra XVII - Riacho Fundo, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2357/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 163/176; II) considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 6613/01; III) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Riacho Fundo, relativas ao exercício de 1998, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; IV) autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em face do decidido na Decisão nº 8356/01, exarada no Processo nº 7618/93; V) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos às origens. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 0399/00 - Exame da Concorrência n.º 3/00-IDHAB, realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada. - DECISÃO Nº 2358/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo Chefe da Assessoria Jurídica e pelos Dirigentes do IDHAB, para considerá-las insubsistentes; II - reiterar os termos do item III da Decisão nº 8787/00 (fl. 137); III - retornar os autos a 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0878/01 (apensos os de nºs 947/90 e 030.007.531/00) - Revisão dos proventos de aposentadoria de VICENTE PEREIRA DE OLIVEIRA e pensão civil concedida a DOMINGAS SERAFIM DE OLIVEIRA e Outra-SGA. - DECISÃO Nº 2359/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- considerar legais, para fins de registro, a revisão de proventos e a pensão ora examinadas; II- determinar à jurisdicionada que edite ato para tornar sem efeito o Decreto de 18/03/99, na parte que

retificou a Portaria coletiva de 04/04/94, referente à revisão de proventos de Vicente Pereira de Oliveira, o que será verificada em auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade das concessões.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4843/94 (apenso o de nº 082.006.041/93) - Aposentadoria de SANDRA JOANINA VIANNA BRAGA-SGA. - DECISÃO Nº 2360/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer do recurso Embargos de Declaração interposto pela Sra. Sandra Joanina Vianna Braga, contra a Decisão nº 1581/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00 c/ c § 4º do art. 190 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e às Secretarias de Estado de Educação e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, consoante estabelece o art. 4º da Resolução TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso em questão; III - determinar o retorno dos autos a 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito dos Embargos de Declaração.

PROCESSO Nº 5415/95 (apensos 3 volumes) - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades constatadas na ocupação do Pavilhão B.11- frente, da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2361/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 637/699 e 670/705, como Recursos de Revisão, nos termos do art. 33 da LC nº 1/94; II – dar ciência aos recorrentes desta decisão, conforme estabelece o art. 40 da Resolução nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito.

PROCESSO Nº 3543/99 - Contrato DIRAD/DESEG nº 99/083 firmado entre o Banco de Brasília S.A. – BRB e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais – ASBACE, com dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a execução de serviços de compensação, arrecadação, microfilmagem e processamento de documentos pela entidade privada. - DECISÃO Nº 2362/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar provimento parcial ao recurso interposto pela Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais – ASBACE em face das Decisões n.os 8442/2000 e 4839/2001, para, na parte porvida, tolerar, em caráter excepcional, o prolongamento da vigência do termo de contrato DIRAD/DESEG – 99/083 até o seu término (novembro de 2002); II) considerar revés as pessoas a que se reporta o item III da Decisão nº 8442/2000 deste Tribunal e aplicar-lhes, individualmente, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno, com a redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 08, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), porquanto foram consideradas responsáveis pela contratação direta dos serviços de que cuidam o termo de contrato DIRAD/DESEG nº 99/083 infringindo as disposições do artigo 24, inciso XIII, c/c o artigo 2º da Lei nº 8.666/93; III) dar ciência do teor do item I desta deliberação plenária à entidade recorrente e ao Banco de Brasília S.A., determinando a este que inicie, de imediato, os procedimentos necessários à realização do certame licitatório visando à contratação dos serviços de compensação bancária que atualmente estão sendo realizados pela ASBACE, por intermédio do termo de contrato DIRAD/DESEG nº 99/083, mantendo este Tribunal informado a respeito do progresso desta medida; IV) devolver os autos à Inspeção para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1380/00 (apensos os de nºs 4320/98, 2155/99, 2599/99, 3502/99 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, relativa ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 2363/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer das razões de justificativa apresentadas pela autoridade identificada às fls. 71/72, para, no mérito, dar-lhes provimento com relação à falta elencada na Decisão nº 7589/01; II) dar ciência desta deliberação ao interessado; III) alertar a NOVACAP de que a inobservância do prazo fixado no § 1º, art. 150, do RI/TCDF, bem como o descumprimento das decisões deste Tribunal de Contas ensejam a aplicação ao responsável das sanções previstas nos incisos IV e VII, do art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, combinados com os incisos V, VI, VII e VIII, do art. 182, do Regimento Interno/TCDF; IV) autorizar o retorno dos autos a 3ª ICE, para aguardar a Prestação de Contas Anual.

PROCESSO Nº 0140/02 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, entidade vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, objetivando a verificação da regularidade da execução dos atos administrativos referentes à concessão de aposentadorias e pensões e suas revisões, bem como dos reflexos financeiros decorrentes dos respectivos atos. - DECISÃO Nº 2364/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria em apreço, assim como da documentação acostada às fls. 07/57; b) autorizar a remessa de cópia do referido Relatório de Auditoria à Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, para conhecimento de seus termos; c) determinar o arquivamento do feito, considerando que as irregularidades detectadas no decorrer da auditoria foram sanadas a contento pela entidade jurisdicionada em questão.

PROCESSO Nº 0267/02 - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal versando sobre o cômputo de dispêndios resultantes do reconhecimento de vantagens, remuneração, reajuste ou indenização de servidores para efeito de apuração da despesa total de pessoal e dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos dessa natureza. - DECISÃO Nº 2332/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0441/02 (apensos os de nºs 093.001.074/00, 093.001.698/00, 093.001.355/01, 093.001.469/01, 093.001.648/01, 093.001.828/01 e 093.001.985/01) - Análise da documentação constante dos processos apensos, que versam sobre 21 desligamentos ocorridos na Companhia Energética de Brasília, encaminhados pelo ente jurisdicionado à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 13 da Resolução nº 100/98, e por aquela

Secretaria ao TCDF, consoante previsão inserta no art. 14 do referido diploma legal. - DECISÃO Nº 2365/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendido o disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução - TCDF nº 100/98; b) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução-TCDF nº 100/98, constituída pelos Processos apensos nºs 0093-001074/2000; 0093-001355/2001; 0093-001469/2001; 0093-001648/2001; 0093-001698/2000; 0093-001828/2001; 0093-001985/2001; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0457/02 (apensos os de nºs 041.000.350/01, 041.000.393/01 e 041.000.447/01) - Análise da documentação constante dos processos apensos, que versam sobre 32 desligamentos ocorridos no BRB – Banco de Brasília, encaminhados pelo ente jurisdicionado à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 13 da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, consoante previsão inserta no art. 14 do referido diploma legal. - DECISÃO Nº 2366/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendido o disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução-TCDF nº 100/98; b) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, inserida nos autos dos Processos apensos nºs: 041.000.350/2001, 041.000.393/2001 e 041.000.447/2001; c) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 4835/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÂNGELA MARIA BRAGA DE ANDRADE MATTAR-SGA. - DECISÃO Nº 2367/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do ato de fls. 122/126, que tornou sem efeito a terceira revisão de proventos da inativa (fl. 97), em cumprimento aos termos da Decisão nº 5729/2001 (fl. 118).

PROCESSO Nº 2493/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de CLEMENTINO EVARISTO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2368/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Gestão Administrativa para dar cumprimento às determinações contidas na Decisão nº 742/2001 (fl. 85), conforme documentos de fl. 88/91 e 93; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3954/91 - Aposentadoria de RUTH UNGARELLI TOLEDO-SGA. - DECISÃO Nº 2369/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 76/80, 133 e 134, mantendo em seus termos a Decisão recorrida (exclusão do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 e correção dos anuênios); II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de sessenta (60) dias, dê cumprimento à Decisão nº 10388/99 (fls. 66).

PROCESSO Nº 5091/93 - Pensão civil concedida a GENILDA SILVA e outros-SGA. -DECISÃO Nº 2370/02O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5232/96 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos de distribuição de “tíquetes/alimentação/refeição”. - DECISÃO Nº 2371/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 139, negando provimento ao requerido; II - autorizar a CEB a promover cobrança judicial do restante da dívida apurada no Processo nº 093.000.869/96, no montante de R\$ 4.683,72 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), a valores de Out/00 - cuja atualização deverá observar as deliberações emanadas por esta Corte - por intermédio do órgão próprio da Companhia, conforme o disposto no inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, lavrando-se, para tanto, o respectivo acórdão; III - recomendar à CEB que, previamente à ação retro, adote providências com vistas à constatação da existência de bens penhoráveis no patrimônio do Sr. Pedro Canísio Moreira de Almeida, suficientes à recomposição do prejuízo, a fim de evitar cobrança infrutífera, trazendo ônus adicional à Companhia; IV - determinar, ainda, à Companhia que faça constar do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução/TCDF nº 102/98 o resultado das apurações, informando a implementação ou não, devidamente justificada, das prescrições dos itens II e III; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0430/99 (apenso o de nº 082.012.146/98) - Aposentadoria de MARIA DAS VITÓRIAS DE ANDRADE SOARES-SE - DECISÃO Nº 2372/02.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RICDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 0228/00 (apenso o de nº 093.000.176/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do recolhimento, com atraso, de Imposto de Renda, nos meses de janeiro e fevereiro de 1999, incidente sobre contratos de empréstimos concedidos à CEB pela ELETROBRÁS. - DECISÃO Nº 2373/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Processo apenso nº 093.000176/2000; b) dos documentos de fls. 45 a 55; II - alertar a CEB de que o descumprimento do prazo previsto no art. 8º da Resolução nº 102/98 sujeita os responsáveis à penalização prevista no art. 182, VI, do Regimento Interno do TCDF; III - considerar correta a absorção, pela empresa, dos prejuízos objeto da TCE de nº 093.000176/2000; IV - determinar à CEB que promova os registros contábeis de baixa na responsabilidade pelo dano; V - dar ciência à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em face do Certificado de Auditoria nº 037/2001-GETEC; VI - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à CEB.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 859/02, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Nada mais havendo a tratar, às 18h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu,

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 42 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, ANDRADE NETO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3669

Aos 19 dias de junho de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, § 1º, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3668, de 18.6.2002.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 5553/95 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro ÁVILA E SILVA (Revisor). O processo trata da aposentadoria de LEODITO LUIZ DE FARIA-PRGDF. - DECISÃO Nº 2376/02.- O Tribunal determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro ANDRADE NETO.

Retornando aos demais relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3363/93 - Aposentadoria de GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO-DER-DF. - DECISÃO Nº 2377/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5009/95 (apenso o de nº 082.001.671/94) - Aposentadoria de MERI CÂNDIDA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2378/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6319/95 (apenso o de nº 061.023.221/94) - Aposentadoria de NICOLAU D'ALESSANDRO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 2379/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3775/96 (apenso o de nº 052.000.323/96) - Aposentadoria de JOÃO PAULO LEITE-PCDF. - DECISÃO Nº 2380/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1351/97 - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 10.931/96, formulado pelo Sr. CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. - DECISÃO Nº 2381/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5132/98 - Relatório SISCOEX, referente ao então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2382/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer do pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Senhora ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO, com o objetivo de considerar o documento apresentado às fls. 434/438 como defesa porque prejudicado pelo recurso interposto; II) tomar conhecimento do Pedido de Reexame da Decisão nº 6855/2001, em análise, conferindo o efeito suspensivo de que trata o art. 34, c/c o art. 47 da LC n.º 1/94; III) indeferir o pedido de audiência dos Diretores do IDHAB, por não previsto regimentalmente e sem objeto especificado; IV) dar ciência desta decisão à Senhora acima nominada e do efeito suspensivo do recurso interposto consoante estabelece o art. 1º, c/c art. 4º da Resolução 113, de 14 de dezembro de 1999, alterada pela Resolução 121, de 28 de novembro de 2000; V) retornar os autos à 3ª ICE, para que seja examinado o mérito do citado Recurso.

PROCESSO Nº 1987/00 (apensos os de nºs 1921/99, 040.003.398/00 e 040.003.461/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2383/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0642/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para conclusão dos trabalhos da TCE objeto do Processo nº 055.006.411/2001. - DECISÃO Nº 2384/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intemppestividade.

PROCESSO Nº 1597/01 - Representação do Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, requerendo providências quanto à ocupação irregular de área pública pela “Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda”. - DECISÃO Nº 2385/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0262/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para conclusão da TCE, objeto do Processo nº 121.162.566/2000. - DECISÃO Nº 2386/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intemppestividade.

PROCESSO Nº 0283/02 (apensos 2 volumes) - Exame da documentação enviada para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 1/98-FEDF, para o cargo de Professor de Ciências Físicas e Biológicas. - DECISÃO Nº 2387/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0311/02 (apensos 2 volumes) - Exame da documentação apresentada para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 1/98-FEDF, para o cargo de Professor de Química. - DECISÃO Nº 2388/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0433/02 (apensos 2 volumes) - Exame da documentação apresentada para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 1/97-FEDF, para o cargo de Professor de Didática. - DECISÃO Nº 2389/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0525/02 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 2390/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - conhecer o Ofício nº 369/2002-GAB/SES, de 01.04.2002, da lavra do Senhor Secretário de Estado de Saúde, relevando a intemppestividade; 2 - conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada no referido ofício, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, dos seguintes Processos: 061027540/92 (TCDF nº 1287/94); 061008669/93 (TCDF nº 2633/94); 061022034/93 (TCDF nº 2534/94) e 061039931/92 (TCDF nº 6256/94).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1300/98 (apenso o de nº 082.012.235/97) - Aposentadoria de SÔNIA DIRCE BARRETO DOURADO-SE - DECISÃO Nº 2391/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) ter por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 3.827/2001; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; III) recomendar à Secretaria de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 57-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas 4/10 do DF- 12 e 1/10 do DF-12 com base na retribuição do cargo, aí compreendido o vencimento acrescido da Representação Mensal, conforme a tabela vigente em 02/1995; b) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3627/98 (apenso o de nº 082.002.926/97) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 2392/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 81-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela Representação Mensal do DF 09 com base na tabela da Lei nº 1.141/96; II.b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0813/00 (apenso o de nº 082.016.571/99) - Aposentadoria de PEDRO VIRGULINO DA SILVA-SEDF. - DECISÃO Nº 2393/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 6340/2001; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 5893/95 (apenso o de nº 060.003.148/95) - Aposentadoria de ADA ASSIS CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 2394/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada quanto ao determinado na Decisão nº 3757/99 e nas Decisões nºs 1218/00, 1550/01 e 8211/01, no que se refere aos autos; b) determinar à Secretaria de Saúde que, em 60 dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45 apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir as parcelas intituladas “Abono Especial e “Parcela Incorporada ao Provento”, a qual trata de “Complementação Salarial”, matéria tratada no Processo TCDF nº 1088/95 (Decisão nº 269/02), onde o Tribunal firmou o entendimento pela exclusão da parcela mencionada, vez que não há previsão legal para sua incorporação, dispensando o ressarcimento ao erário, em virtude de ter havido falha na interpretação da norma legal.

PROCESSO Nº 0248/96 - Aposentadoria de MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2395/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 79/80, que noticiam a adequação dos proventos da aposentada aos novos percentuais de GRC e GAL, e que os efeitos financeiros resultante da aplicação da Lei nº 2.707/01, sejam retroativos a janeiro de 2001.

PROCESSO Nº 3485/98 (apensos os de nºs 4236/83 e 030.001.980/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIZEU JOSÉ DA SILVA e pensão civil concedida a ANA DA SILVA COSTA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 2396/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a revisão e a concessão de pensão em exame; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências para regularizar o pagamento da pensão concedida a Ana da Silva Costa, calculando as parcelas com base no Padrão I da 2ª Classe do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, de conformidade com o disposto na Lei nº 2.706, de 27/04/2001, que reestruturou a Carreira de Fiscalização e Inspeção, o que será objeto de verificação em auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade das concessões.

PROCESSO Nº 2831/99 (apenso o de nº 146.000.784/99) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da Região Administrativa XVI - Lago Sul, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2397/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço, considerando satisfatória a sua apresentação; II) relevar o atraso no encaminhamento dos autos ao Tribunal; III) tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas por Sarah Raquel Guterman, considerando-as procedentes; IV) considerar revel Maria da Penha Pêgo, com fulcro no art. 13, § 3º, da L.C. nº 1/94; V) julgar regulares, nos termos do art. 17, inc. I, da L.C nº 1/94, as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa do Lago Sul, relativas ao exercício de 1998, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; VI) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2532/00 (apensos os de nºs 137.002.287/99, 040.000.834/00, 040.002.911/00 e 137.000.360/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa X - Guará, relativa ao exercício de 1999. Na fase de discussão da matéria, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, apresentou parecer verbal, no seguinte teor: “verifico que o Ministério Público não se pronunciou no feito, na fase processual, em contrariedade ao disposto no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno. Sendo assim, opina o Ministério Público, nesta assentada, concordando com a proposta do Excelentíssimo Conselheiro Ávila e Silva, itens I a VI, por que o E. Plenário determine a citação dos ordenadores de despesa da Região Administrativa X, responsáveis pelo pagamento indevido da Indenização de Transporte para que possam oferecer os argumentos que em sua defesa tiverem, com vista à aplicação de multa, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94.” - DECISÃO Nº 2398/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 229, 232 e 233; II - dar provimento em parte, quanto ao mérito, ao recurso de reconsideração interposto pelo servidor Cleverton José de Souza, alterando o item IV, alínea a.2, para determinar a cessação do pagamento de indenização de transporte aos servidores das Matrículas nºs. 95.303.2, 94.738-5, 25.289-1 e 94.003-8, que receberam referida indenização pela fiscalização da Feira do Guará, dispensando a reposição das quantias recebidas indevidamente de boa-fé, por tratar-se de verba alimentar paga por equívoco da Administração na interpretação da norma legal, o que será verificado em auditoria; III - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada no item IV, alínea “c”, da Decisão nº 8414/01 e parcialmente cumpridas as diligências demandadas nas alíneas “a1” e “b” do mesmo item; IV - determinar à Administração Regional do Guará que, no prazo de 30 dias, informe quanto ao andamento dos Processos nºs 137.000.300/02 e 137.000.361/02, abertos para proceder a regularização das irregularidades apontadas no item IV, alíneas “a1” e “b”, da Decisão nº 8414/01 e, ainda, quanto às medidas adotadas em relação ao cumprimento da alínea “a2” do mesmo item; V - dar ciência ao requerente do provimento parcial das justificativas apresentadas; VI - autorizar a devolução do Processo apenso nº 137.000.360/02 à origem.

PROCESSO Nº 0827/02 (apensos 2 volumes) - Edital de Licitação nº 6/02 e respectivos Anexos I a V, publicados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção da cobertura da Feira dos Importados e construção de sanitários públicos. - DECISÃO Nº 2374/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 0266/01 (apenso o de nº 061.003.623/99) - Aposentadoria de DIRLEI XAVIER DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 2399/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0745/01 (apenso o de nº 030.006.414/00) - Tomada de contas extraordinária instaurada em face da extinção da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal - SEPLAN, na forma determinada pela Decisão Normativa nº 02/99, abrangendo o período de 01.01 a 18.05.00, tendo como responsáveis os servidores Nivardo Barros de Macedo e Leosmar Litran dos Santos. - DECISÃO Nº 2400/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas extraordinária do Serviço de Apoio da Secretaria de Planejamento; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; III - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator e mandar publicar; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0307/02 (apensos 3 volumes) - Exame de edital de licitação, promovida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a construção do Hospital Regional de Samambaia. - DECISÃO Nº 2375/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3469/93 (apenso o de nº 030.001.233/91) - Integralização da Pensão civil concedida a ANATÁLIA ROCHA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2401/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar procedentes as justificativas apresentadas pela Secretaria de Gestão Administrativa; b) determinar àquele órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o que será objeto de verificação em futura auditoria, re faça a planilha de fls. 291/292 do Processo nº 030-001233/91, com vistas a corrigir os valores relativos aos meses de maio a dezembro de 2000 lançados na coluna “CORRETO”, que devem corresponder a 50% do total referente ao ATS, tendo em vista que a pensionista Maria da Silva Rocha recebe sua cota-parte com a Matrícula nº 97.992-9.

PROCESSO Nº 5237/94 (apenso o de nº 061.022.125/94) - Aposentadoria de BAS-CHEIVA MUSY DA SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2402/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar

à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, computando os 3.067 dias averbados para fins de adicionais; b.2) excluir do abono provisório a parcela referente ao Salário Família; b.3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e o disposto no item b.1, para fim de alterar o valor atribuído ao adicional por tempo de serviço; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4156/96 (apenso o de nº 061.022.376/95) - Aposentadoria de JACIRA AZEVEDO CORTES-SES. - DECISÃO Nº 2403/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3783/97 (apensos os de nºs 6342/96, 040.006.883/97, 030.008.031/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2404/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas por Antonio Carlos de Andrade e por Néio Lúcio de Oliveira Campos, considerando-as parcialmente procedentes; II - julgar regulares, com ressalvas, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos agentes públicos: Antonio Carlos de Andrade e Néio Lúcio de Oliveira Campos, em razão das observações abaixo: a) ausência de atitudes proativas no sentido de regularizar pendências contábeis que já se manifestavam há vários exercícios (subitem 1.1 a 1.4 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP); b) falta de controle sobre os bens móveis, ocorrendo perda patrimonial, bem como existência de bens patrimoniais que não constam da Carga Geral da Unidade (subitem 2.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP); c) falhas formais ocorridas em diversos processos licitatórios (subitem 3 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP); d) falta de uniformidade na concessão do adicional de insalubridade e periculosidade (subitem 6 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP); e) movimentação de pessoal no Departamento de Transportes sem a devida comunicação ao Setor de Pessoal (subitem 7 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP); f) inexistência de acompanhamento de dados cadastrais (subitem 8 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP); III) julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas de Edmundo Adriano de Mello Baptista e de Dorivan Ferreira Gomes; IV) aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; V) autorizar a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA e o arquivamento do processo e dos Autos nº 6342/96.

PROCESSO Nº 3229/99 - Representação formulada pela Deputada Maria José da Conceição Maninha e apresentada ao então Senhor Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, DR. Humberto Adjuto Ulhoa, contra atos do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, e do Sr. Secretário de Comunicação do Distrito Federal, WELIGTON LUIZ MORAES. - DECISÃO Nº 2405/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento do processo, bem como o envio de cópia desta decisão ao MPDFT, acompanhada do documento de fls. 39/43, elaborado pela 2ª ICE, e do parecer de fls. 46/48 do MPJTCDF. Declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo, o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 1551/01 (apenso o de nº 082.018.188/99) - Aposentadoria de MÁRIO ZIFIRINO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 2406/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria por parte deste Tribunal: a) - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 26-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os valores das parcelas corretamente, haja vista que o provento foi calculado em 28/30 avos quando o correto seria 28/35 avos; b) - tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6927/94 - Aposentadoria de GERSON DIAS DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 2407/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 242/273, concernentes ao Mandado de Segurança nº 53404-9, bem como das providências adotadas pela jurisdicionada para o cumprimento de suas determinações; II - suspender a determinação contida nos itens IV e V, assim como do item II, das diligências determinadas, respectivamente, nas Decisões nos 4215/2000 (fl. 105) e 6439/2001 (fl. 239), até a decisão final do Mandamus (Processo nº 53404-9 - fls. 243/248), recomendando à jurisdicionada que acompanhe a ação até o seu trânsito em julgado, mantendo o Tribunal informado dos fatos relevantes; III - reiterar os itens I e III da Decisão nº 6439/2001 (fl. 239), determinando o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) envidar esforços junto ao INSS e ao servidor no sentido de obter, o mais rápido possível, a ratificação do tempo de trabalhador rural da Certidão de tempo de serviço de fl. 4, sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, tornando a concessão ilegal; b) autenticar os documentos de fls. 29 a 36, 45 a 47 e 62.

PROCESSO Nº 1565/98 (apensos os de nºs 6697/96, 040.006.888/97, 040.009.657/97 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2408/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF,

aprovado pela Resolução nº 38/90, julgar REGULARES as contas dos ordenadores de despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, pertinentes ao exercício financeiro de 1996; II - em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites: ULISCES DE SOUZA MORENO, Diretor-Geral no período de 01.01.96 a 05.03.96; TEODORO RODRIGUES PEREIRA, Diretor-Geral no período de 06.03.96 a 31.12.96, e JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO, Diretor do Departamento de Administração Geral no período de 01.01.96 a 31.12.96; III - autorizar o arquivamento dos Processos nºs 6697/96 e 1565/98, bem assim a devolução à origem dos Processos nºs 040.006888/97 e 040.009657/97; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Declarou-se impedido de votar, em conformidade com o art. 135, inciso I, do CPC, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2420/99 (apensos os de nºs 4295/97, 121.138.630/97, 121.145.831/98 e 121.148.083/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades decorrentes de diversas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 008/97-DAIN/SUAUD, na operacionalização da folha de pagamento da CODEPLAN. - DECISÃO Nº 2409/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das TCEs tratadas nos Processos nºs 121.145.831/98 e 121.148.083/98, bem como dos documentos constantes das fls. 206/207 do Processo apenso nº 4295/97; II - determinar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central que, no prazo de 45 dias, após colher a autorização das empregadas de Matrículas nºs 1695-0 e 2427-9, adote as providências necessárias com relação ao desconto, em folha de pagamento, nos seus salários, dos valores apurados na TCE nº 121.145.831/98; III - proceder à audiência da empregada pública nominada no parágrafo 26 da instrução para apresentar razões de justificativa com vistas à aplicação de multa prevista no inciso III do art. 57 da LC nº 1/94, em valor e gradação fixada na forma prevista no inciso II do art. 182 do RI/TCDF, ante a responsabilidade a ela atribuída nos autos. PROCESSO Nº 2849/99 (apensos os de nºs 1598/98, 3265/98, 5372/98, 040.006.664/99, 040.009.633/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2410/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, REGULARES as contas dos Ordenadores de Despesa e do responsável por bens apreendidos da Região Administrativa IV - Brazlândia, referentes ao exercício de 1998; II - em consequência, considerar quites com o erário distrital, neste caso, JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS, Administrador Regional nos períodos de 1º.01 a 17.11.1998 e 1º.12 a 31.12.1998; ANTÔNIO FONSECA DE LIMA, Administrador Regional (substituto) no período de 18.11 a 30.11.1998; JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS, Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 1º.01 a 15.01.1998; JOSÉ OLIVEIRA BRANDÃO, Diretor da Divisão de Administração Geral (respondendo) no período de 16.01 a 15.02.1998; ELIAS SANTOS MONTEIRO, Diretor da Divisão de Administração Geral (respondendo) no período de 16.02 a 31.12.1998, e JOSUÉ BATISTA DA COSTA, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos (substituto) no período de 1º.01 a 31.12.1998; III - autorizar o arquivamento dos autos e dos Processos apensos nºs 1598/98, 3265/98 e 5372/98, bem como a devolução do Processo nº 040.009.633/99 (apenso o de nº 040.006.664/99 - Anexo Único) à origem; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 503/02 e 859/02, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 2239/00, de relato do Conselheiro ANDRADE NETO.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 37 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, ANDRADE NETO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 092/2002

Ementa: TCA. Exercício de 1998. Agentes de Material e Patrimônio da RA XVI. Regularidade. Quitação às responsáveis.

Processo nº: 2831/99

Apenso nºs: 146.000.784/99

Origem:Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI

Natureza: Tomada de Contas Anual

Interessadas: Maria da Penha Pêgo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1º/1 a 31/05/98 e de 1º/7 a 31/12/98; Sarah Raquel Guterman, Chefe da Seção de Material e Patrimônio substituta de 1º a 30/6/98

Relator: Conselheiro Ávila e Silva

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em julgar regulares, as contas em causa e dar quitação as responsáveis acima indicadas.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3669, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de

Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 093/2002

Ementa: Contas Extraordinária julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº 745/2001

Nome/Função/Período: Nivardo Barros de Macedo, Chefe do Serviço de Apoio, de 01.01 a 19.03.00 e 19.04 a 18.05.00; Leosmar Litran dos Santos, Chefe do Serviço de Apoio – Respondendo, de 20.03 a 18.04.00.

Órgão/Entidade: Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Extraordinárias aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3669, de 19 de junho de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

JACOBY FERNANDES

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 094/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. Regularidade das contas para uns e regularidade com ressalvas para outros. Quitação aos responsáveis.

Processo: N.º 3783/97

Apensos: Nºs 040.006.883/97, 040.003.415/97, 030.008.031/98 (02 volumes), Proc. 6342/96 (SISCOEX) e Inventário Patrimonial (01 Volume).

Responsáveis: Antonio Carlos de Andrade, Secretário de Administração no período de 01/01/96 a 31/12/96; Néio Lúcio de Oliveira Campos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração no período de 01/01/96 a 31/12/96; Edmundo Adriano de Mello Baptista, Secretário de Administração-substituto no período de 02.01.96 a 21.01.96; Dorivan Ferreira Gomes, Chefe de Gabinete-substituto da Secretaria de Administração no período de 03.06.96 a 02.07.96.

Órgão: Secretaria de Administração do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Representante do MP jTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as ressalvas e observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica da Instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste processo, julgar regulares as contas de Edmundo Adriano de Mello Baptista e de Dorivan Ferreira Gomes, com base no disposto no artigo 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 01/94; e regulares com ressalvas, nos termos do artigo 17, II, 19 e 24, II, do mesmo diploma legal, as contas de Antonio Carlos de Andrade e Néio Lúcio de Oliveira Campos, haja vista às seguintes impropriedades: ausência de atitudes proativas no sentido de regularizar pendências contábeis que já se manifestavam há vários exercícios (subitem 1.1 a 1.4 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP); falta de controle sobre os bens móveis, ocorrendo perda patrimonial, bem como existência de bens patrimoniais que não constam da Carga Geral da Unidade (subitem 2.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP); falhas formais ocorridas em diversos processos licitatórios (subitem 3 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP); falta de uniformidade na concessão do adicional de insalubridade e periculosidade (subitem 6 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP); movimentação de pessoal no Departamento de Transportes sem a devida comunicação ao Setor de Pessoal (subitem 7 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP), e inexistência de acompanhamento de dados cadastrais (subitem 8 do Relatório de Tomada de Contas nº 136/98-DADI/SUAUD-SEFP).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3669, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

RENATO RAINHA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 095/002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 1.565/98 (Apenso nºs: 6697/96, 040.006.888/97 e 040.009.657/97 (um anexo)
Nome/Função/Período: Ulisses de Souza Moreno (Diretor-Geral de 1-1 a 5-3-96); Teodoro Rodrigues Pereira (Diretor-Geral de 6-3 a 31-12-96); e José Fernandes da Silva Filho (Diretor do Departamento de Administração Geral de 1-1 a 31-12-96).

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3669, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 096/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 2.849/99 (Apenso nºs: 1.598/98, 3.265/98, 5.372/98 e 040.009.633/99 - apenso nº 040.006.664/99 e um volume anexo)

Nome/Função/Período: Jamil Francisco dos Santos (Administrador Regional de 1-1 a 17-11-98 e de 1-12 a 31-12-98); Antônio Fonseca de Lima (Administrador Regional Substituto de 18-11 a 30-11-98); Jamil Francisco dos Santos (Diretor da Divisão de Administração Geral de 1-1 a 15-1-98); José Oliveira Brandão (Diretor da Divisão de Administração Geral - respondendo de 16-1 a 15-2-98); Elias Santos Monteiro (Diretor da Divisão de Administração Geral - respondendo de 16-2 a 31-12-98); e Josué Batista da Costa (Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - substituto de 1-1 a 31-12-98).

Órgão: Região Administrativa IV - Brazlândia

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Representante do MP jTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3669, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3673*, de 2 de julho de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1642/90	CC	Aposentadoria	ZENILIA CALDAS SANTANA
2	1694/90	JC	Aposentadoria	ABDO CAREZ WANIS
3	6811/91	PM	Aposentadoria	ESLY COSTA SILVA
4	7437/91	JF	Ata de órgãos colegiados	3ª ICE Acomp
5	1733/93	PM	Aposentadoria	ELZE CAMPELO NUNES
6	2804/93	JC	Tomada de Contas Anual	SETUR
7	3833/93	AS	Aposentadoria	MARIALICE CABRERA MORON
8	4271/93	CC	Pensão Civil	Lauro Larrea de Queiroz
9	6457/93	CC	Pensão Civil	OLIMPIA DA SILVA CHAVES
10	5209/94	JC	Aposentadoria	JOSE SCARPELLI
11	1561/95	CC	Aposentadoria	JOAO ADRIANO SIMON BATISTA
12	4180/95	AS	Aposentadoria	MARIA DA BADIA BATISTA BRAVO
13	1634/96	JC	Denúncia	DEP. BENICIO TAVARES DA C. MELLO
14	2813/96	JC	Aposentadoria	VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI AMORELLI
15	3662/96	JC	Aposentadoria	PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
16	1397/97	JC	Aposentadoria	Ivande de Lourdes Sobral
17	2631/97	AS	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
18	3911/97	JC	Subvenção	FSS/DF
19	228/98	JC	Aposentadoria	Hydee Aparecida Lisboa de Almeida
20	2134/98	JC	Aposentadoria	Maria da Providência Oliveira Nepomuceno
21	4044/98	JC	Tomada de Contas Anual	SCE Advogado: Jaqueline Souza Soares Advogado: Joelson Dias Advogado: Joyce Dias Advogado: Raquel Freire Alves
22	4918/98	JC	Aposentadoria	Augusta Elias Abdon Lobo
23	3125/99	PM	Tomada de Contas Especial	TCB
24	3207/99	JF	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
25	3359/99	JF	Auditoria de Regularidade	SETER
26	3699/99	CC	Tomada de Contas Especial	SSP
27	342/00	CC	Representação	3ª ICE - Acomp
28	1005/00	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Saúde do DF
29	1770/00	CC	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
30	1906/00	PM	Tomada de Contas Anual	SDE
31	2153/00	AS	Tomada de Contas Anual	CLDF
32	834/01	AS	Admissão de Pessoal	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33	1266/01	CC	Consulta	CLDF
34	1480/01	AS	Tomada de Contas Anual	RA X
35	257/02	AS	Aposentadoria	José Augusto da Silva Florindo
36	449/02	CC	Licitação	3ª ICE - Div. Acompanhamento
37	552/02	AS	Aposentadoria	Maria do Céu Balbino Lopes

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 26/06/2002 às 16:42 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 2100/2002, prolatada no Processo nº 1270/01, relatado pelo Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA na Sessão Ordinária nº 3663, realizada em 23/05/2002 e publicada no DODF nº 111, edição de 16/6/2002, pág. 33, no item b.3.5), parte final da letra e), onde se lê "contido na Decisão nº 1.532/2002;" leia-se "contido na Decisão nº 1.535/2002;"